



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

Breno Jaime Amaral Souto

INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: um
estudo a partir do acolhimento em Florianópolis

Florianópolis

2019

Breno Jaime Amaral Souto

INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: um
estudo a partir do acolhimento em Florianópolis

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento de Serviço
Social da Universidade Federal de Santa
Catarina como requisito parcial para
obtenção do título de Bacharel em Serviço
Social.

Orientadora: Profa. Dra. Andréa Márcia
Lohmeyer Fuchs

Florianópolis

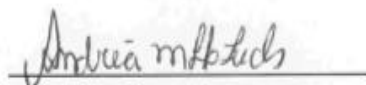
2019

Breno Jaime Amaral Souto

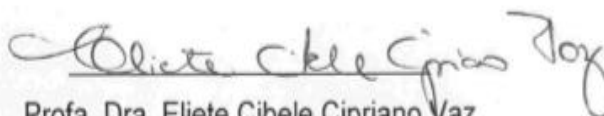
**INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: um
estudo a partir do acolhimento em Florianópolis**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de "Bacharel em Serviço Social" e aprovado em sua forma final pelo Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

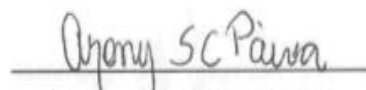
Banca Examinadora:



Profa. Dra. Andréa Márcia Lohmeyer Fuchs
Universidade Federal de Santa Catarina
Presidente



Profa. Dra. Eliete Cibele Cipriano Vaz
Universidade Federal de Santa Catarina
1ª Examinadora



Arony Silva Cruz Paiva
Assistente Social
2ª Examinadora

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Souto, Breno

INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES : um
estudo a partir do acolhimento em Florianópolis / Breno
Souto ; orientador, Andréa Fuchs, 2019.

98 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio
Econômico, Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2019.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. Acolhimento Institucional. I.
Fuchs, Andréa. II. Universidade Federal de Santa Catarina.
Graduação em Serviço Social. III. Título.

Este trabalho é dedicado aos meus queridos pais, irmãos, sobrinhos, tias, e ao meu companheiro, por todo amor, dedicação, compreensão, paciência, instrução, exemplos e pelo sentido que dão à minha vida.

AGRADECIMENTOS

Quero deixar aqui os meus mais sinceros agradecimentos a quem de forma direta ou indireta colaborou para a realização dessa conquista. Primeiramente gostaria de agradecer a Deus, por ter me dado força e coragem de seguir em frente e nunca desistir.

Aos meus pais, Jaime e Eliana, por terem sido o esteio da minha vida, obrigado por nunca terem me deixado fraquejar, por me dar coragem e força, essa conquista é nossa. O apoio de vocês foi fundamental na realização desse sonho.

Ao meu grande amigo e companheiro de vida, Isaac, que sempre esteve ao meu lado, me apoiando em todas as minhas escolhas, obrigado por toda paciência ao longo desses anos. Você é peça fundamental dessa conquista

Aos meus sobrinhos Eric, Gustavo e Rousso, vocês são combustível para minha vida, obrigado.

À Família Gomes, em especial a Jair e Rosa Gomes (*in memoriam*), vocês são parte especial da minha vida, torcem pelo meu sucesso e sempre estão presentes em todas as minhas conquistas, obrigado!

À minha amada madrinha, Júlia Gomes (*in memoriam*), com você vivi os melhores momentos da minha vida, sei que onde estiver, vai estar torcendo por mim, te amo.

As minhas tias Sandra, Sueli, Izabel e Sônia (*in memoriam*), obrigado por acreditar em mim e por todo amor ao longo desses anos.

À família Lobo, em especial Suely e Benedito, agradeço de coração por terem aberto a porta da casa de vocês e me possibilitarem realizar esse sonho, obrigado por todo carinho, é sempre maravilhoso estar na presença de vocês.

Às amigas Ângela, Heloisa, Natália, Cristina Jordan, Carmem, Claudia, Renata e Jessica, importante saber que posso contar com vocês, não importa a distância, sempre estaremos juntos, obrigado.

À minha grande amiga e companheira de curso, Gabriela de Jesus, obrigado por sempre estar ao meu lado me ouvindo, me auxiliando, me dando bronca. Obrigado por sempre ter um tempinho disponível para nós tomarmos uma cervejinha e rirmos juntamente com nossa companheira e também amiga Nicole Garcia.

À minha orientadora Andréa Fuchs, você foi melhor professora da graduação, és exemplo de profissional, obrigado por todo ensinamento, por toda dedicação não só nesse, mas em vários momentos, obrigado por acreditar em mim e sempre me

instigar a fazer o melhor, todas as broncas tenho certeza que foram para que eu pudesse melhorar.

Ao NECAD e seus integrantes, foram momentos importantíssimos no meu processo de graduação, obrigado por todos os ensinamentos.

À professora Eliete Vaz, ao qual tive o prazer de ser seu monitor ao longo de três semestres, obrigado por toda troca de conhecimento, por toda paciência e, sobretudo, por me mostrar da melhor forma a docência.

À Lígia, que com toda paciência me ajudou na correção deste trabalho, obrigado por todo incentivo nas poucas palavras que trocamos.

“O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político.”

(Norberto Bobbio)

RESUMO

Esse Trabalho de Conclusão de Curso buscou traçar um breve perfil de crianças e adolescentes que se encontram institucionalizadas, em especial no município de Florianópolis; para identificar os motivos pelos quais foram institucionalizados e o tempo de permanência nesse serviço. A criança só passa a ser sujeito de direitos, numa perspectiva de proteção integral, a partir da Constituição Federal de 1988, que impulsiona a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – uma legislação específica que trata dos direitos das crianças e dos adolescentes. O acolhimento institucional, medida protetiva prevista no ECA, é previsto por três motivos: por ação ou omissão do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais e responsáveis; e em razão de sua conduta. A pesquisa utilizou-se da metodologia quantiqualitativa e teve como procedimento para coleta de dados consulta eletrônica no sítio do Conselho Nacional de Justiça, para ancoragem da análise referidos a Santa Catarina. Para obtenção dos dados de Florianópolis, um formulário foi aplicado em 10 instituições de acolhimento, sendo que apenas sete responderam. O instrumento de coleta de dados enviado possuía perguntas para apontar um breve perfil da criança e adolescente em acolhimento institucional, os principais motivos do acolhimento e o tempo de permanência. Os dados mostraram que atualmente existem 47.471 crianças e adolescentes acolhidas no Brasil, sendo que 10.057 na região Sul, 1.786 em Santa Catarina e 81 em Florianópolis. Em relação à análise realizada em Florianópolis, observa-se um padrão relacionado ao Brasil, ou seja, suas instituições são de Abrigos institucionais, administrados por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com vinculação religiosa. Em relação ao perfil, os dados sugerem que a maioria das crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento em Florianópolis são meninas entre 12 e 15 anos, naturais de Florianópolis. Quanto aos motivos da institucionalização, em Florianópolis a negligência é a principal causa dos acolhimentos, o tempo de permanência, predominantemente, é em torno de um ano, com algumas exceções.

PALAVRAS-CHAVE: Acolhimento Institucional. Sistema de Garantia de Direitos. Criança e adolescente. Convivência Familiar e Comunitária.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1	Quantidade de acolhidos por gênero.....	56
GRÁFICO 2	Crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional – Segundo idade (2019).....	57
GRÁFICO 3	Quantidade de Instituições de Acolhimento por Regiões.....	59
GRÁFICO 4	Natureza das instituições no Brasil e regiões.....	61
GRÁFICO 5	Quantitativo de Instituições de Acolhimento no Brasil, SC e Florianópolis	63
GRÁFICO 6	Destino de crianças e adolescente que foram acolhidos – SC (2016).....	64
GRÁFICO 7	Natureza jurídica das Instituições de Acolhimento – SC.....	65
GRÁFICO 8	Natureza das Instituições de Acolhimento em Florianópolis (2019).....	69
GRÁFICO 9	Modalidade Instituições de Acolhimento em Florianópolis...	70
GRÁFICO 10	Vinculação religiosa das Instituições de Acolhimento – Florianópolis.....	72
GRÁFICO 11	Quantitativo das Crianças e Adolescentes em acolhimento Institucional por naturalidade.....	75
GRAFICO 12	Tempo de permanência no Acolhimento.....	80

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1	Princípios e metodologia dos Serviços de Acolhimento Institucional.....	50
QUADRO 2	Data de Envio dos Formulários pelas Instituições.....	68
QUADRO 3	Caracterização Instituições de Acolhimento.....	69

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	Quantitativo de crianças e adolescentes por região.....	54
TABELA 2	Quantidade de Acolhidos por Região.....	55
TABELA 3	Crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional – Segundo idade (2019).....	56
TABELA 4	Quantidade de Instituições de Acolhimento por Região.....	58
TABELA 5	Evolução das unidades de acolhimento Brasil e regiões.....	60
TABELA 6	Modalidade de Instituição de acolhimento. Brasil e regiões..	60
TABELA 7	Relação vagas de acolhimento e população de crianças e adolescentes por regiões da FECAM – 2016.....	62
TABELA 8	Modalidade Acolhimento em Santa Catarina e Florianópolis.....	64
TABELA 9	Instituições Acolhimento em Florianópolis, segundo natureza, localização e fundação.....	71
TABELA 10	Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional: quantidade e capacidade (2017 e 2018).....	72
TABELA 11	Crianças e adolescentes acolhidos em Florianópolis – 2017-2018.....	74
TABELA 12	Quantitativo de Acolhidos por idade.....	74
TABELA 13	Motivos do acolhimento das crianças e adolescentes.....	76
TABELA 14	Tempo de permanência em Acolhimento Institucional.....	80

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AI	Acolhimento Institucional
CEDCA	Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEPSH	Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos
CF/88	Constituição Federal de 1988
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONEP	Conselho Nacional de Ética em Pesquisa
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT	Conselho Tutelar
DNCr	Departamento Nacional da Criança
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FECAM	Federação Catarinense dos Municípios
FIOCRUZ	Fundação Osvaldo Cruz
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICOM	Instituto Comunitário Grande Florianópolis
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
NECAD	Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família
OSC	Organização da Sociedade Civil
PAEFI	Proteção e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNCFC	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
SAM	Serviço Nacional de Assistência ao Menor
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	17
2	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: ASPECTOS HISTÓRICOS E NORMATIVOS.....	22
2.1	RAÍZES HISTÓRICAS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.....	22
2.2	DA DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR À PROTEÇÃO INTEGRAL.....	25
2.2.1	Os Códigos de Menores (1927-1979) e a institucionalização.....	25
2.2.2	O ECA e as medidas protetivas: criança e adolescente sujeitos de direitos.....	29
2.3	O ACOLHIMENTO A PARTIR DOS MARCOS NORMATIVOS VIGENTES: ECA E LEI 12.010/2009.....	32
2.3.1	O Acolhimento institucional a partir do ECA: brevidade e excepcionalidade.....	32
2.3.2	O Acolhimento Familiar: uma alternativa à institucionalização de crianças e adolescentes.....	36
3	O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.....	39
3.1	A PROMOÇÃO PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS E A INCOMPLETUDE INSTITUCIONAL.....	40
3.2	FLUXO NO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS E O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.....	43
3.2.1	Justiça da Infância e da Juventude e a decisão da institucionalização.....	44
3.2.2	O Conselho Tutelar: O “zelador” dos direitos de crianças e adolescentes.....	46
3.3	A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.....	48
4	ASPECTOS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO BRASIL E EM SANTA CATARINA.....	53

4.1	BREVE CENÁRIO DO ACOLHIMENTO NO BRASIL.....	53
4.1.1	Quem são as crianças e adolescentes acolhidos no Brasil?.....	54
4.1.2	Onde estão as crianças e adolescentes acolhidas no Brasil?.....	58
4.2	CENÁRIO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM SANTA CATARINA.....	61
5	O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM FLORIANÓPOLIS: RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	66
5.1	O PERCURSO METODOLÓGICO.....	66
5.2	CONTORNOS INSTITUCIONAIS DO ACOLHIMENTO EM FLORIANÓPOLIS.....	68
5.2.1	Natureza das Instituições de Acolhimento Natureza das Instituições de Acolhimento.....	68
5.2.2	Tipificação dos Serviços de Acolhimento.....	70
5.2.3	Capacidade de atendimento e quantitativo de acolhidos.....	71
5.2.4	Caracterização das Instituições de Acolhimento em Florianópolis.....	71
5.2.5	Vinculação Religiosa no Acolhimento Institucional.....	72
5.3	BREVE PERFIL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM ACOLHIMENTO EM FLORIANÓPOLIS.....	73
5.4	PORQUE ACOLHER? OS FATORES QUE LEVAM AO ACOLHIMENTO.....	75
5.5	TEMPO DE ACOLHIMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FLORIANÓPOLIS.....	75
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
	REFERÊNCIAS	85
	APÊNDICE	92
	ANEXO	96

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), no que se refere à garantia de direitos da criança e do adolescente, configurou-se como o marco inicial da chamada Doutrina de Proteção Integral, cuja ênfase é apresentada no artigo 227 e reiterado com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069/90 em seu artigo 4º. (BRASIL, 1990).

São inegáveis as importantes mudanças para política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente trazidas pelo Estatuto, sobretudo ao romper com o Código de Menores, Lei nº 6.697, (BRASIL, 1979), sustentado pela Doutrina da Situação Irregular – que reconhecia apenas três categorias de menores: o pobre, o delinquente e o abandonado –, tornando-os sujeitos de direitos.

O ECA somou considerações acerca do conteúdo, do método e da gestão no atendimento aos direitos das crianças e adolescentes, mudando a forma de ver, compreender e atender as demandas (COSTA, 1994).

Mesmo com os avanços nos marcos normativos e regulatórios brasileiros desde a CF/88, muitas crianças e adolescentes ainda são vítimas de violência, sobretudo no âmbito da família. Somente os dados de violência sexual entre 2011 e 2017 do Disque 100 apontam uma situação de altíssima violação de direitos envolvendo família, criança e adolescente (DISQUE 100, 2017).

O estudo e a pesquisa realizados nesse Trabalho de Conclusão de Curso traçar um breve perfil de crianças e adolescentes que se encontram institucionalizadas, em especial no município de Florianópolis; para identificar os motivos pelos quais foram institucionalizados e o tempo de permanência nesse serviço. O interesse pelo tema surgiu a partir de questionamentos teóricos e empíricos vivenciados em oficinas no curso de Serviço Social, mais especificamente na oficina realizada pela assistente social do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (CREAS/PAEFI), quando trouxe casos reais de diversas violações de direitos atendidas por aquele equipamento social.

Durante a realização da oficina, e posteriormente aprofundando em leituras junto ao Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família (NECAD-UFSC), surgiram inquietações acerca do tempo em que as crianças passam acolhidas institucionalmente.

O ECA prevê, no artigo 98, que as medidas de proteção à criança e ao adolescente serão sempre aplicadas quando os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de conduta (BRASIL,1990).

Nesse sentido, há de se questionar se o Estado tem dado estrutura para que essas crianças e adolescentes retornem ao seio familiar, tendo em vista que a institucionalização é uma medida provisória. É preciso também observar que a ineficácia ou ineficiência das políticas públicas, a falta de um suporte efetivo a família, a falta de renda e, principalmente, de educação de qualidade dificultam a permanência das crianças em casa.

Por ser uma medida provisória, espera-se que seja feito um acompanhamento junto à família, para que não se percam os vínculos familiares e comunitários, os quais são prioridade. Para Assis (2013), com a vivência por muito tempo nos serviços de acolhimento os laços afetivos com os pais vão se fragilizando e as referências vão desaparecendo.

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009e), o Acolhimento Institucional situado na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e classificado como Proteção Social Especial de Alta Complexidade, é destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

Somente com a CF/88 a família passa a ter um enfoque principal, em que além dos laços de consanguinidade são valorizados os de afeto também. O ECA ressalta o papel da família na formação da criança e do adolescente, exercendo um papel primordial na efetivação dos direitos delas, principalmente o de garantir à convivência familiar e comunitária. O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária define família “como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança e de afinidade”. (BRASIL, 2006, p. 27).

É na família que a criança tem suas primeiras relações sociais. Winnicott (2005; 2005) afirma que um ambiente familiar afetivo e continente às necessidades da criança, e mais tarde do adolescente, constitui a base para o desenvolvimento saudável ao longo de todo o ciclo vital. E na convivência comunitária que serão vivenciadas as primeiras experiências fora do contexto familiar.

Nasciuti (1996, p. 126) destaca que é na relação com a comunidade que eles se deparam com o coletivo – papéis sociais, regras, leis, valores, cultura, crenças e tradições, transmitidos de geração a geração – e encontram importantes recursos para seu desenvolvimento.

Embora a família seja esse lugar de proteção, de amparo e de cuidados, ela também pode se tornar um ambiente de violações de direitos das mais variadas formas. “As principais causas que levam ao afastamento da família são situações classificadas como violações de direitos da criança, mencionadas no Estatuto da Criança e do Adolescente” (RIZZINI, 2006, p. 23), sendo seus principais violadores pessoas do seio familiar.

Para efetivar os direitos das crianças e adolescentes conforme preconiza o ECA, um conjunto de órgãos se organizou com a finalidade de promover, defender e controlar a garantia desses direitos – o que foi denominado de Sistema de Garantia de Direitos (SGD) (DIGIÁCOMO, 2017). O Conselho Tutelar (CT), eixo de defesa do SGD, desenvolve papel importante junto à criança e ao adolescente: o de zelar pela garantia dos cumprimentos dos direitos (BRASIL, 2010).

A porta de entrada para denúncias que relacionam crianças e adolescentes é o CT. Cabe a ele constatar e encaminhar os casos de violação de direitos, muito embora não seja um órgão jurisdicional. Este Conselho deve, sobretudo, priorizar a permanência no seio familiar, preservando o princípio da excepcionalidade e o da provisoriedade em caso de colocação em Acolhimento Institucional como forma de proteção, afastando-os somente quando todas as tentativas de mantê-los com a família forem esgotadas.

O Acolhimento Institucional só poderá ser aplicado em casos excepcionais. Toda criança e adolescente em situação de institucionalização têm direito à convivência familiar e comunitária, mesmo quando ocorre uma medida de afastamento temporário. O CT possui uma atuação de fundamental importância: o de “encaminhar ao Poder Judiciário notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990).

Segundo estudos realizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) (IPEA, 2005) sobre a institucionalização de crianças e adolescentes, a prevalência nessa modalidade protetiva é de meninos afrodescendentes com idade entre 7 e 15 anos, principalmente por: negligência na família, pais ou responsáveis

dependentes químicos, abandono e violência doméstica. No município de Florianópolis, segundo dados dos “Sinais Vitais crianças e adolescentes” (ICOM, 2016), entre 2013 e 2015 mais de sete mil denúncias de violações de direitos contra criança e adolescentes foram registradas na capital (realizadas pelo disque 100, disque denúncia de Florianópolis e Conselho Tutelar).

Estudos realizados por Hack e Fuchs (2017) apontam que, entre os anos de 1994 e 2015, problemas envolvendo dependência química dos pais, violências (sexual, física e psicológica), negligência e abandono foram responsáveis por 55% dos acolhimentos institucionais.

Assim sendo, o objetivo geral deste TCC é “analisar a institucionalização de crianças e adolescentes, em especial no município de Florianópolis, assim como as instituições ao qual estão inseridos.”

Definimos como objetivos específicos: a) mapear as instituições do Brasil por regiões b) mapear o quantitativo das instituições de acolhimento institucional no município de Florianópolis; c) traçar um breve perfil das crianças e/ou adolescentes, que se encontra em medida protetiva de acolhimento institucional em Florianópolis I; d) analisar a motivação pela qual crianças e adolescentes são institucionalizadas em Florianópolis; e) identificar o tempo de permanência de crianças e adolescentes no município de Florianópolis;

Em relação à metodologia, a abordagem de estudo será quantiquantitativa. Martinelli e Koumrouyan (1994) afirmam que as pesquisas quantitativa e qualitativa se complementam:

A abordagem quantitativa, quando não exclusiva, serve de fundamento ao conhecimento produzido pela pesquisa qualitativa. Para muitos autores a pesquisa quantitativa não deve ser oposta à pesquisa qualitativa, mas ambas devem sinergicamente convergir na complementaridade mútua, sem confinar os processos e questões metodológicas a limites que contribuam os métodos quantitativos exclusivamente ao positivismo ou os métodos qualitativos ao pensamento interpretativo [...] (MARTINELLI; KOUUROUYAN, 1994, p. 34).

Como unidade de análise empírica, dentre as dez instituições de Acolhimento Institucional no município de Florianópolis selecionadas, oito são executadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs)¹, e duas executadas diretamente pelo

¹A lei nº 13.019/14 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente

Poder Executivo Municipal, integrando a rede socioassistencial da Proteção Especial de Alta Complexidade da Política Municipal de Assistência Social.

A pesquisa foi submetida e aprovada no Comitê de Ética e Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH), sob o CAAE nº 81641717.1.0000.0121, respeitando os princípios de ética em pesquisa com seres humanos descritas na Resolução do Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) n.º 510/2016.

A estrutura do Trabalho de Conclusão de Curso está assim organizada: no capítulo 2, um capítulo teórico e sócio-histórico da institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil; no capítulo 3, uma discussão sobre o sistema de garantia de direitos e acolhimento institucional de crianças e adolescentes; no capítulo 4, dados relacionados ao acolhimento institucional no Brasil e em Santa Catarina; e, no capítulo 5, os resultados e discussão do acolhimento institucional em Florianópolis.

O presente estudo apresenta uma reflexão sobre o Acolhimento Institucional no município de Florianópolis. Essa contribuição pretende somar no debate e no fortalecimento dos direitos das crianças e adolescentes e, sobretudo, do direito à convivência familiar e comunitária.

2 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: ASPECTOS HISTÓRICOS E NORMATIVOS

Para compreender o contexto atual da política de atendimento aos direitos da criança e adolescente, em especial aqueles com direitos violados e em acolhimento institucional, é necessário o resgate das raízes históricas até os dias atuais.

2.1 RAÍZES HISTÓRICAS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, EM ESPECIAL NO BRASIL

Na sociedade brasileira, o Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes é marcado historicamente pelo abandono. O reflexo disso pode ser sentido ainda nos dias de hoje, diante da dificuldade de legitimá-los como sujeitos de direitos.

Uma das práticas de abandono mais duradouras ficou conhecida como Roda dos Expostos. Ela visava proteção àqueles que entregavam as crianças que não podiam/queriam cuidar, não visava benefícios para as crianças. O objetivo era proteger a imagem e a reputação daqueles que as abandonavam, mantendo o anonimato. De acordo com Rizzini e Pilotti (2009, p. 19):

Foi assim que a Santa Casa de Misericórdia implantou o sistema da Roda no Brasil, um cilindro giratório na parede que permitia que a criança fosse colocada da rua para dentro do estabelecimento, sem que pudesse identificar qualquer pessoa. O objetivo era esconder a origem da criança e preservar a honra das famílias. Tais crianças eram denominadas de enjeitadas ou expostas (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 19).

Os primeiros registros de abandono conhecidos são do século XVI, com as denominadas “Casas Muchachos”. Esses espaços recebiam crianças indígenas e mestiças cedidas pelos pais para que fossem educadas. Porém, segundo Baptista (2006, p. 18), a intenção dessas casas, custeadas pela Coroa Portuguesa, era usar as crianças indígenas como auxiliares no projeto colonial português. Para Baptista (2006, p. 22):

Ocupadas por meninos indígenas e também por órfãos e enjeitados vindos de Portugal, as crianças indígenas passaram a intérpretes das crianças portuguesas, dando origem às primeiras instituições de acolhimento. Assim, entre cenário de miséria e os problemas sociais, funda-se a primeira delas em 1928 por iniciativa da Igreja Católica (BAPTISTA, 2006, p. 22).

Ainda de acordo Baptista (2006, p. 54), a Roda dos Expostos surgiu logo após as “Casas Muchachos”, ainda no período colonial, como nova modalidade de cuidados destinados às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Muito antes crianças eram abandonadas nas portas das casas, em lugares públicos ou jogadas no lixo.

Segundo Freitas (2003, p. 51), “a roda dos expostos foi uma das instituições brasileiras de mais longa vida, sobrevivendo aos três grandes regimes da nossa história. Criada na Colônia, perpassou o período Imperial, conseguiu manter-se durante a república”. Ela surgiu na Europa com o intuito de garantir o anonimato do expositor que, em sua maioria, eram mulheres solteiras que abandonavam seus filhos por conta da opressão social.

Cabe ressaltar que as crianças e adolescentes em situação de abandono ficavam aos cuidados e recebiam recursos das Câmaras Municipais, tendo em vista que grande parte do orçamento vinha diretamente da Coroa Portuguesa.

Durante o Brasil Colônia implantaram-se três rodas em capitais consideradas importantes. A primeira, em Salvador (BA), seguidas por Rio de Janeiro (RJ) e Recife (PE). De acordo com Marcílio (1998, p. 144), o sistema se destinava à proteção dos bebês abandonados, e até os três anos de idade – período da vida a que chamavam de “criação” – eram cuidados em sua quase totalidade em casas de amas-de-leite mercenárias.

Segundo Rizzini e Rizzini (2004, p. 24), a criação das Rodas evitou que bebês fossem abandonados nas ruas e nas portas das igrejas por mães que buscavam ocultar a desonra de gerar um filho ilegítimo, ou que não tinham condições de criá-lo.

No Brasil os filhos nascidos fora do casamento não eram aceitos, portanto eram abandonados. A pobreza era outro fator que levava ao abandono em locais públicos, nos átrios das igrejas católicas e nas portas de casas locais (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 15). Nessa direção, Venâncio (1999, p. 85) complementa que “a historiografia que debate o abandono infantil no Brasil sugere, pelo menos, três hipóteses centrais sobre o ato de enjeitar: a censura social ao nascimento ilegítimo; a miséria; a morte de pelo menos um dos pais”.

O surgimento da primeira roda dos expostos ocorreu no século XVIII vinculada à Santa Casa da Bahia, fruto de reivindicações das autoridades feitas à coroa por conta do crescente fenômeno de abandono pela cidade de Salvador –

capital do Estado. “Os recursos eram provenientes de doações de alguns nobres, por autorização do Rei e consentimento dos dirigentes da Santa Casa” (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p.19).

A segunda é criada no Rio de Janeiro em 1738, e em seguida várias outras localidades adotaram o sistema. As crianças ou eram alimentadas por amas de leite, que recebiam uma espécie de aluguel por amamentá-las, ou eram destinadas a famílias que ganhavam, em contrapartida, pequenas pensões (RIZZINI; PILOTTI, 2009).

Essas amas de leite geralmente eram mulheres de origem simples que moravam nas vilas mais pobres e acolhiam as crianças para receber, em troca, um valor mensal. Dessa forma a roda dos expostos favoreceu o abandono de crianças, assegurando sigilo e anonimato àqueles que as abandonassem, fazendo com que houvesse a ruptura total do vínculo com seus familiares. Marcílio. (2006, p. 227) esclarece que:

O Estado e a Igreja, no período colonial, atuaram com o controle legal e jurídico da assistência às crianças abandonadas, além de prestar alguns apoios financeiros. As Câmaras Municipais, oficialmente, possuíam a responsabilidade de prestar assistência às crianças, de acordo com a legislação portuguesa e em algumas situações, a população da época precisava solicitar a intervenção do rei para que estas cumprissem com suas obrigações (MARCÍLIO, 2006, p. 227).

Na primeira Constituição Republicana de 1891 a figura do pai era inquestionável e os membros da família eram controlados por ele. A instituição familiar era considerada como um problema privado, não cabendo ao Estado qualquer intervenção. A criança, por sua vez, não tinha referência na Constituição, deixando para a filantropia o amparo aos menores abandonados (BRASIL, 1891).

A chegada da filantropia questiona o alto índice de mortalidade infantil no país, abrindo debates sobre a moralidade da roda. Muitos médicos higienistas, de forma clara, tomaram partido contra a roda dos expostos. Para Marcílio (1998, p. 199) a roda não trazia benefícios para ninguém, ou seja, causava danos às crianças, às mães, às famílias e à sociedade – o que caminhou para a sua extinção no início do século XX. Santos (2013, p. 3) dizia que “essa metodologia só foi extinta definitivamente em 1950. Durante mais de um século, a roda dos expostos foi praticamente a única instituição de assistência à criança abandonada em todo o Brasil”.

2.2 DA DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR À PROTEÇÃO INTEGRAL

Marcílio (1998, p. 157) sinaliza que “a roda de São Paulo foi fechada em três de outubro de 1951, tendo sido a última a ser extinta no país”, e ainda assim a criança passa por um longo período até ser reconhecida como sujeito de direitos. Os Códigos de Menores (1927-1979) foram as primeiras legislações de amparo ao “menor”, apesar do caráter punitivo. O Código de 1927 (BRASIL, 1927) rotulava a criança que não se enquadrava aos padrões da elite como “criança em situação irregular”, e o Código de Menores de 1979 (BRASIL, 1979) era uma releitura do Código de 1927. Somente com a Constituição Federal de 1988, e posteriormente em 1990 com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 é que passam a ser sujeito de direitos (BRASIL, 1990).

2.2.1 Os Códigos de Menores (1927-1979) e a institucionalização de crianças e adolescentes

Com forte influência dos moldes norte-americanos, foi criado em 1923 o primeiro Juizado de Menores no Brasil, tendo José Candido de Albuquerque Mello Mattos como primeiro Juiz de Menores. No ano de 1927 promulga-se o primeiro Código de Menores (Decreto nº 17.943/27), popularmente conhecido como Código Mello Mattos – uma das primeiras estruturas de proteção ao “menor” montado, segundo Marcílio (2006), exclusivamente para o controle da infância e da adolescência.

O Código de Menores Mello Mattos de 1927 definia quatro categorias de menores considerados em “situação irregular”: o *carente*, em razão da incapacidade dos pais de mantê-lo; o *inadaptado*, com grave desajuste familiar ou comunitário; o *infrator*, autor de infração penal; e o *abandonado*, privado de representação legal ou pela ausência dos pais ou responsáveis.

Ele tinha um caráter moralista, repressivo e discriminatório, e interpretava a pobreza como sinônimo de delinquência. O Estado, por sua vez, usava-o como instrumento de controle para justificar sua ação repressiva.

Apesar de a intenção do Estado, através do Código de Menores de 1927, ser controlar toda a população infanto-juvenil identificada como elemento de desordem, representando uma ameaça ao futuro da nação, esse controle,

inicialmente, só vai atingir alguns, sobretudo crianças e adolescentes que perderam os vínculos de proteção por proximidade, passando a perambular pelas ruas (BULCÃO; NASCIMENTO, 2002, p. 57).

O caráter segregacionista do Código permitia ao Estado retirá-lo do convívio familiar, com a alegação de reabilitá-lo para, posteriormente, devolvê-lo ao convívio social. O principal motivo para a intervenção era a questão econômica.

O mito criado em torno da família das classes empobrecidas serviu de justificativa para a violenta intervenção do Estado neste século. Com o consentimento das elites políticas da época, juristas delegaram a si próprios o direito de suspender, retirar e restituir o Pátrio Poder, sempre que julgassem uma família inadequada para uma criança (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 25).

O Estado destituía o Poder Familiar quando entendia que os pais haviam cometido faltas com as crianças, e as encaminhava para instituições particulares ou públicas. Faleiros (2011, p. 54) sinaliza exatamente como a doutrina da situação irregular atuava: “se a família não pode ou falha no cuidado e proteção do menor, o Estado toma para si esta função”. O Código em seu artigo 31 enfatizava:

Nos casos em que a provada negligencia a incapacidade, o abuso de poder, os maus exemplos, a crueldade, a exploração, a perversidade, ou o crime do pai, mãe ou tutor podem comprometer a saúde, segurança ou moralidade do filho ou pupilo, a autoridade competente decretará a suspensão ou a perda do pátrio poder ou a destituição da tutela, como no caso couber (BRASIL, 1970, p. 1).

Vale ressaltar que o Código, ainda que tenha dado fim ao sistema das rodas dos expostos, mantinha em sigilo a origem das crianças abandonadas, exigindo apenas um registro secreto dos abandonadores a fim de preservar-lhes a honra.

Essa problemática só ganhou projeções nacionais durante a Era Vargas (de 1930 a 1945). Segundo Rizzini (1995, p. 262), o então presidente Getúlio Vargas “[...] expressava as grandes preocupações das elites da época com relação à assistência à infância, tais como a defesa da nacionalidade e a formação de uma raça sadia de cidadãos úteis”.

Silveira (2003, p. 164), aponta que em 1940 o Departamento Nacional da Criança (DNCr) articulou orientação higienista com campanhas educativas, serviços médicos e assistência privada.

Em 1942 é criado o Serviço Nacional de Assistência ao Menor (SAM), uma espécie de sistema penitenciário para quem ainda não era maior de idade cujo

objetivo era prestar, em âmbito nacional, assistência ao “menor desvalido e infrator”. Para Rizzini (2009, p. 55), a implantação do SAM é mais uma questão de ordem social do que propriamente de assistência. Para Lima e Veronese (2012, p. 35):

O Serviço de Assistência aos Menores (SAM) continuou a resolver o problema do abandono e da delinquência infantil sob a ótica da internação introduzindo métodos pedagógicos extremamente repressivos que visavam apenas transformar o “menor” no adulto disciplinado e trabalhador (LIMA; VERONESE, 2012, p. 35).

Após 20 anos atuantes, o regime militar revoga o SAM em função de suas práticas repressivas. Para Lima e Veronese (2012, p. 36) esse modelo assistencial ajudou a perpetuar uma política em relação à infância brasileira centralizadora e repressiva. Oliveira (2007, p. 138) diz que:

A instituição desenvolveu péssima reputação à vista do público e da imprensa, que passou a chamá-la de “universidade do crime” e “sucursal do inferno”, com verdadeiras prisões onde imperavam torturas, drogas, violência, abuso sexual e corrupção administrativa (OLIVEIRA, 2007, p. 138).

O SAM foi extinto na década de 1960 e substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem), criada em 1964 pela Lei Federal nº 4.513/64. Tinha como objetivo “assegurar prioridades aos programas que visem à integração do menor na comunidade, através da assistência na própria família e da colocação familiar em lares substitutos” (FALEIROS, 2011, p. 65). Assis e Faris (2013, p. 26) confirmam que:

[...] a Funabem veio na verdade reforçar a prática da internação como a medida mais utilizada para “proteger” a sociedade da convivência incômoda com crianças e adolescentes socialmente marginalizados — o que é descrito na época como “medida de segurança nacional”. Novos internatos com capacidade para centenas de internos são criados no período da ditadura militar e mantidos com recursos públicos (ASSIS; FARIAS, 2013, p. 26).

Nessa mesma lógica os governos estaduais criaram a Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (Febem), que seria de caráter educativo mas, na verdade, eram espaços destinados à repressão de crianças e adolescentes considerados inaptos a permanecer na sociedade. Costa (1999, p. 11) afirma que essas instituições nada mais eram do que “[...] depósitos de crianças e jovens que,

na esteira da execução da política do bem-estar do menor, foram criados em todo o país, sob o rótulo pomposo de 'programas socioterapêuticos'.

Em substituição ao Código de Menores Mello Matos, promulga-se em 1979 o novo Código de Menores (Lei nº 6.697) – como uma revisão do código anterior –, criando a categoria “menor em situação irregular”. Liberati (1999, p. 13) afirma que o Código de 1979 “não passava de um Código Penal do ‘Menor’, disfarçado em sistema tutelar; suas medidas não passavam de verdadeiras sanções, ou seja, penas disfarçadas em medidas de proteção”.

O Código de Menores, em seu artigo 2º, define “situação irregular” (BRASIL, 1979):

Artigo 2º. Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular, o menor:

I – privado de condições essenciais à sua saúde e instrução obrigatória (...);

II – vítima de maus – tratos ou castigos imoderados, impostos pelos pais ou responsável;

III – em perigo moral, (...);

IV – privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V – com desvio de conduta, em virtude de grave inaptidão familiar ou comunitária;

VI – autor de infração penal (...) (BRASIL, 1979, s/p).

O Código de Menores de 1927 definia quatro categorias de menores, já o Código de Menores de 1979 as modificou, criando seis novas categorias que, segundo Lima e Veronese (2012, p. 42), “eram aqueles que se encontravam em situação de abandono, vítimas de maus-tratos, em perigo moral, desassistido juridicamente, com desvio de conduta e autor de infração penal”.

Muito embora existissem essas seis categorias, não havia diferenciação no processo de institucionalização. Todos eram institucionalizados por serem considerados como “moléstia social”, conforme aponta Liberati (2003, p. 78):

A declaração de situação irregular poderia derivar da conduta pessoal do menor (no caso de infrações por ele praticadas ou de ‘desvio de conduta’), de fatos ocorridos na família (como os maus-tratos) ou da sociedade (abandono). Ou seja, o menor estaria em situação irregular, equiparada a uma ‘moléstia social’, sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercavam (LIBERATI, 2003, p. 78).

Em suma, ambos os Códigos viam a criança e adolescente como objeto de tutela do Estado, tornando legítima a intervenção no que dizia respeito à “situação irregular”. Para tanto, Cossentin (2012) afirma que os Códigos de Menores:

[...] eram marcados por uma ideologia constituída por elementos da esfera social que determinavam como destinatários dessa lei todos os que não se enquadravam no modelo social considerado como normal: devia-se proteger a criança para que não se desviasse de um dado padrão e, dessa forma, a ordem social e o progresso da nação estivessem assegurados. Os que haviam sido vítima de abandono, os órfãos e os que mendigavam pelas ruas passavam a ser objeto dos referidos Códigos (COSSETIN, 2012, p. 42).

Crianças e adolescentes, ao longo do processo histórico, são sujeitos absolutamente excluídos pela sociedade, considerados meros objetos de manipulação da ação do Estado, muitas vezes recebendo tratamento e cura não levando em conta sua natureza social. Após 20 anos de regime civil-militar, a partir da Constituição Federal promulgada em 1998 (CF/88), crianças e adolescentes são tratados no campo legal como sujeitos de direitos em todo território nacional (BRASIL, 1988).

2.2.2 O ECA e as medidas protetivas: criança e adolescente sujeito de direitos

A CF/88 marca o início da doutrina da proteção integral. As crianças e adolescentes passam a ser sujeitos de direitos, dando um novo passo em suas histórias. É assegurado a eles não somente os direitos fundamentais, mas também estabelece que a família, o Estado e a sociedade são responsáveis pela estruturação e formação desses indivíduos. O art. 227 da Carta Magna preconiza:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Todos passam a ser acolhidos pela lei independentemente de cor, raça-etnia, gênero ou condição social, ainda que esse novo olhar sobre a criança e o adolescente já fossem praticados em outros países desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Este documento é um marco na história dos direitos humanos, aprovada em 10 de dezembro de 1948, pontua em seu artigo 25

que “a maternidade e a infância têm direito a cuidados especiais. Toda criança nascida dentro ou fora do matrimônio gozará da mesma proteção social” (ONU, 1948).

Quase 10 anos depois, em 1959, foi aprovada a Declaração dos Direitos da Criança, outro um marco internacional importante, quando representantes de vários países propõem dez princípios que deveriam ser respeitados para que as crianças pudessem viver dignamente (ONU, 1959).

No Brasil a inovação só acontece com a promulgação do ECA (Lei Federal n.º 8.069) em 1990, momento em que se tem uma nova perspectiva - o de prioridade absoluta às crianças e adolescentes -, adotando a “Doutrina da proteção integral”.

Para Cury (2002, p. 21),

A proteção integral tem como fundamento a concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. Rompe com a ideia de que sejam simples objetos de intervenção no mundo adulto, colocando-os como titulares de direitos comuns a toda e qualquer pessoa, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento (CURY, 2002, p. 21).

O art. 4º do ECA reitera aquilo que já é previsto no art. 227 da Constituição: que todas as crianças e adolescentes gozem dos direitos fundamentais sem prejuízo, devendo a família, a comunidade, a sociedade e o Estado “assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1990).

Cada instituição tem um papel importante em relação ao desenvolvimento da criança e do adolescente: cabe à família assistir, orientar e educar; ao Estado criar políticas públicas e dar subsídios à família e à comunidade; e à sociedade, prestar auxílio em relação às primeiras relações fora do contexto familiar.

Quando crianças e adolescentes têm seus direitos ameaçados ou violados “por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável ou em razão de sua conduta” (BRASIL, 1990), o ECA prevê quais medidas de proteção devem ser aplicadas. Segundo o art. 101 do estatuto, quando qualquer das hipóteses do art. 98 forem constatadas, poderão ser determinadas as seguintes medidas protetivas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – acolhimento institucional;
- VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX – colocação em família substituta (BRASIL, 1990).

A primeira medida protetiva consiste no encaminhamento das crianças aos pais e é adotada em casos que a criança/ adolescente esteja, de forma injustificada, fora da companhia dos responsáveis por suas guardas. A segunda medida se baseia na orientação e no acompanhamento temporário da criança ou do adolescente, para o caso de estar em local inapropriado para sua faixa etária. A terceira medida reforça a importância de estar matriculado em estabelecimento educacional.

A quarta, quinta e sexta estão ligadas ao atendimento em rede, sendo a quarta na inclusão a programas, e a quinta e a sexta vinculadas diretamente ao direito à saúde. A sétima está ligada ao acolhimento institucional², somente aplicada em casos em que a criança ou adolescente estiverem com direitos violados ou rompidos. O acolhimento deve sobretudo garantir “[...] os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral [...]” (BRASIL, 1990).

A oitava consiste no acolhimento familiar. Prioriza-se a permanência da criança e do adolescente com a família, concedendo, provisoriamente a guarda a familiar próximo. Já a nona medida destina-se na colocação em família substituta, sendo a última medida a ser tomada.

Observa-se que antes do acolhimento institucional podem ser tomadas seis medidas protetivas. Portanto, a medida de acolhimento institucional só deve ser aplicada em casos emergenciais, respeitando os princípios da excepcionalidade e da brevidade.

² Alterada com a Lei nº 12.010/2009 antes chamada de medida de abrigo.

2.3 O ACOLHIMENTO A PARTIR DOS MARCOS NORMATIVOS VIGENTES: ECA E LEI 12.010/2009

Para orientar e garantir a convivência familiar e comunitária, foi aprovado em 2006 o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária (PNPCFC), por resolução conjunta do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), nº 01/2006 (BRASIL, 2006). O PNPCFC objetiva primordialmente:

A prevenção ao rompimento dos vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem. Somente se forem esgotadas todas as possibilidades para essas ações, deve-se utilizar o recurso de encaminhamento para família substituta, mediante procedimentos legais que garantam a defesa do superior interesse da criança e do adolescente (BRASIL, 2006, p. 13).

São quatro eixos principais: marcos normativos e regulatórios; análise da situação e sistemas de informações; atendimento e mobilização; articulação e participação, os quais serão desenvolvidos entre as três esferas: sociedade civil, família e comunidade, servindo de inspiração para criação da Lei nº 12.010/2009 (BRASIL, 2006).

2.3.1 O Acolhimento institucional a partir do ECA: brevidade, excepcionalidade e o reordenamento institucional

Em 2009, foi promulgada a Lei nº 12.010 que altera alguns artigos do ECA. Tem sido divulgada de forma reducionista como uma legislação sobre a regulamentação das normas de adoção, mas a regulamentação da adoção ocorre inserida no aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes. O art. 1º explica sua criação de forma objetiva:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2009a, p. 01, grifo nosso).

Cabe ressaltar que a lei introduziu 12 princípios que regem a medida de proteção a crianças e adolescentes:

Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos; proteção integral e prioritária; responsabilidade primária e solidária do poder público (a efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes é de responsabilidade primária e solidária das três esferas de governo); interesse superior da criança e do adolescente; privacidade; intervenção precoce; intervenção mínima; proporcionalidade e atualidade; responsabilidade parental; prevalência da família; obrigatoriedade da informação; e oitiva obrigatória e participação (BRASIL, 2009a, s/p).

Ela também substitui o termo “abrigo” para “acolhimento institucional”, possibilitando um novo olhar para as instituições de acolhimento, pela perspectiva de acolher a criança e o adolescente e não mais de guardar ou abrigar.

A partir da Lei nº 12.010 (BRASIL, 2009a), o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar passa a ser uma competência privativa do Juizado da Infância e Juventude. Para que sejam acolhidos é necessária a emissão de uma guia de acolhimento – exceto nos casos de extrema urgência, quando não é possível aguardar a determinação judicial (disposto no art. 93).

As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade (BRASIL, 2009, s/p)³.

Essa lei trouxe mudanças significativas no aperfeiçoamento da garantia do direito à convivência familiar e comunitária, estabelecendo um período de dois anos para crianças e adolescentes permanecerem institucionalizadas e um prazo de seis meses⁴ para que seja avaliada a situação de cada criança institucionalizada, evitando assim que elas sejam esquecidas após a institucionalização. Um ganho significativo principalmente no que diz respeito à convivência familiar e comunitária, evidenciando a importância da reintegração e do fortalecimento de vínculos com as famílias de origem. (BRASIL, 2009a).

³ Dispõe sobre adoção; altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 2 set. 2009.

⁴ A Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017, altera de dois anos para 18 meses a permanência da criança e do adolescente em programa de Acolhimento Institucional e que sua situação seja reavaliada a cada três meses.

Importante respeitar a reintegração familiar, pois tanto a CF/88 quanto a Lei 12.010/2009 atribuem à família centralidade nos cuidados da criança, mesmo estando em situação de acolhimento. Deve-se pensar no bem-estar levando em conta suas opiniões, respeitando os princípios estabelecidos pelo ECA. O afastamento familiar não deve ser a primeira medida a ser tomada quando a criança ou adolescente estiverem com seus direitos ameaçados ou violados.

Caso a institucionalização seja a única opção, deve-se respeitar o princípio da brevidade. É importante salientar que a busca incessante pela garantia da convivência familiar e comunitária apresenta um risco a essas crianças e adolescentes.

Ao efetivar a provisoriedade da medida de acolhimento, muitas instituições podem promover a reinserção de crianças e adolescentes em suas famílias, sem que estas tenham condições de reassumir a parentalidade. A política da brevidade institucional, na qual há uma busca pelo desligamento a qualquer custo, representa o outro extremo da garantia da provisoriedade da medida de proteção e da busca pela efetivação do direito à convivência familiar (FONSECA, 2005, p. 39).

Quando o afastamento do convívio familiar for a medida mais pertinente para sua proteção, o ECA traz transformações essenciais, cabendo às instituições de acolhimento aderir o que ele determina, no inciso I do artigo 101: “o Acolhimento Institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta.” (BRASIL, 1990). Além disso, mesmo em situação de Acolhimento Institucional deve-se assegurar a essas crianças e adolescentes o direito à convivência familiar e comunitária.

O CONANDA e o CNAS também criaram as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, “com a finalidade regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social” (CONANDA, 2009, p. 12).

Conforme as orientações técnicas, o acolhimento institucional deve respeitar os princípios da *excepcionalidade* e da *brevidade*. A excepcionalidade requer que “todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família, a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional” (BRASIL, 2009b, p. 18).

Quanto à brevidade, orienta-se que “todos os esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem” (BRASIL, 2009b, p. 19). A criança ou adolescente devem ser reintegrados à família em um prazo de até dois anos, ultrapassando esse tempo somente se for de caráter excepcional.

O princípio da brevidade respeita a permanência da criança e do adolescente na Instituição de Acolhimento o menor tempo possível. Para tanto, é imprescindível que a cada seis meses a situação seja reavaliada. As instituições devem facilitar e favorecer o fortalecimento de vínculo com a família, contudo muitas crianças e adolescentes ainda permanecem institucionalizados durante anos (FANTE e CASSAB, 2007). Segundo Juliano (2005), as dificuldades da efetivação do caráter provisório da medida de abrigo são:

(1) a falta de integração das políticas sociais existentes; (2) a dificuldade de interação e comunicação entre as entidades que trabalham com crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social; (3) a ausência de objetivos comuns entre estas entidades; (4) a existência de ações pontuais e fragmentadas; (5) a fragilidade dos recursos humanos nos abrigos, tanto na quantidade como na sua qualificação; (6) como, também, a fragilidade das famílias, que se posicionam passivamente frente às ações que poderiam resultar no desabrigamento de seus filhos (JULIANO, 2005, p. 70).

Ao romper com cultura da institucionalização, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) é um marco, uma vez que conseguiu tornar efetivos os programas de acolhimento familiar, previstos na Lei nº 12.010/2009, ainda que constasse na PNAS a necessidade de implantá-los.

Essa modalidade de acolhimento familiar representa um avanço ao criar alternativas de proteção à criança e ao adolescente. Embora não seja o foco desse trabalho, é importante sua apresentação por integrar a nova forma de compreensão do atendimento e garantia ao direito de crianças e adolescentes na perspectiva garantista, sendo um importante serviço alternativo à institucionalização e revitimização.

2.3.2 O Acolhimento Familiar: uma alternativa à institucionalização de crianças e adolescentes

O Acolhimento Familiar, também considerada uma medida protetiva, surgiu como alternativa para crianças e adolescentes que vivem em situações de violação de direitos. Quando se pensa em preservar os vínculos familiares, a medida é a mais indicada, segundo Cabral (2004, p. 10):

Ele teve início em diferentes momentos em países como nos Estados Unidos em 1910, na Inglaterra em 1940, na Espanha em 1970 e na Itália em 1980, compondo políticas sociais influenciadas por uma literatura das áreas médica e psicológica (que aborda os riscos causados ao desenvolvimento infantil pela institucionalização) e por modificações ocorridas em legislações a partir de extensas discussões sobre os direitos da criança (CABRAL, 2004, p. 10).

Surgindo no Brasil na década de 1990 com a intenção de evitar o envio de crianças a instituições de acolhimento, o Acolhimento Familiar apenas foi citado na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) (BRASIL, 2004) como um programa a ser implantado nos serviços de alta complexidade, sendo reconhecido somente com a aprovação do PNCFC (BRASIL, 2006), que caracteriza o programa família acolhedora como:

[...] um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar (BRASIL, 2006, p. 42).

O Programa possibilita a crianças e adolescentes a continuidade à convivência familiar e comunitária em um ambiente sadio, reiterando a importância deste convívio, possibilidade essa que as instituições de acolhimento em sua maioria não preservam, mesmo que essas famílias possuam apenas a guarda provisória. No entanto, espera-se elas encontrem nessas famílias afeto para seu desenvolvimento e que contribua para o fortalecimento de vínculos, evitando a institucionalização.

Só é permitido o Acolhimento Familiar com famílias cadastradas, capacitadas e preparadas para receber e assistir crianças e adolescentes temporariamente afastadas do convívio de suas famílias naturais. Essas famílias precisam ser

acompanhadas por equipe técnica do Serviço de Acolhimento. Segundo as Orientações Técnicas, o programa Família Acolhedora é um:

[...] serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização (BRASIL, 2009b, p. 82).

Para que seja ofertado um serviço de qualidade, é necessário um processo de seleção e capacitação criteriosa respeitando as seguintes características.

Disponibilidade afetiva e emocional; padrão saudável das relações de apego e desapego; relações familiares e comunitárias; rotina familiar; não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química; espaço e condições gerais da residência; motivação para a função; aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; capacidade de lidar com separação; flexibilidade; tolerância; pró-atividade; capacidade de escuta; estabilidade emocional; capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras (BRASIL, 2009b, p. 84).

Em alguns municípios em que o serviço é prestado, o programa oferece auxílio financeiro para famílias que acolhem essas crianças ou adolescentes, considerado fundamental para o funcionamento do programa. (RIZZINI, 2006).

O subsídio financeiro direcionado às famílias que acolhem é fundamental, já que, no Brasil, o acolhimento familiar não é considerado uma profissão e as famílias acolhedoras atuam de forma voluntária. Este recurso é destinado às despesas previstas no cuidado com a criança, tais como alimentação, vestuário, remédios, material escolar etc., levando-se em conta que as famílias acolhedoras vêm de contexto socioeconômico semelhante ao das famílias de origem. Seu valor varia de acordo as necessidades financeiras do projeto, a necessidade das famílias e a modalidade de intervenção junto a família de origem. Muitos dos entrevistados ressaltaram que o auxílio não é suficiente para assegurar todas as necessidades das crianças (RIZZINI, 2006, p. 71).

No município de Florianópolis o programa foi instituído em 17 de janeiro de 2013, por meio da Lei nº 9.197, e até o presente momento não foi implantado. Dados de 2019 do Governo Estadual sinalizam que em Santa Catarina já existem 76 municípios que ofertam o programa Família Acolhedora⁵.

⁵ Uma experiência exitosa e considerada referência na modalidade deste atendimento é o município de São Bento do Sul (SC), implantado no ano de 2002, pela Lei municipal nº. 1373 de 2005, sendo o

Importante observar a evolução da política de atendimento, sobretudo no que diz respeito ao acolhimento institucional. No próximo capítulo será abordado o Sistema de Garantia de Direitos instituição de promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

3 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

É necessário um breve estudo dos avanços trazidos pelo Sistema de Garantia de Direitos (SGD) para política de atendimento à infância e juventude, assim como analisar a importância do Conselho Tutelar – enquanto ator importante do eixo de defesa do SGD – no processo de defesa dos direitos mas, sobretudo, no processo de institucionalização.

Baptista (2012, p. 191) acredita que, quanto ao SGD, “deve-se ir além da etapa da garantia do direito para contemplar, também, o momento em que é instituído o direito, quando o mesmo é atualizado, o que pode ocorrer tanto no sentido do avanço como do retrocesso”.

O ECA, ao tratar da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente (Arts. 86 a 88), não usa a expressão “Sistema de Garantia de Direitos”. Esse conceito vai se consolidando ao longo do processo de institucionalização dos direitos, sendo regulamentado em 2006 por meio da Resolução 113/2006 do CONANDA. Sobre o SGD, Mora (2018, p. 357) traz importante comentário:

A complexidade das situações vivenciadas pelas crianças e adolescentes, decorrente do caráter intersetorial de seus fatores, exige a articulação da política de atendimento como forma de superar as lacunas, sobreposições e atitudes contraditórias frequentemente encontradas na ação dos órgãos públicos e organizações não governamentais atuantes neste campo (DE LA MORA, 2018, p. 357).

O autor complementa que a política de atendimento, ao abranger a promoção, prevenção, proteção e defesa dos direitos da criança, exige uma “multiplicidade de ações específicas de natureza diferente e complementar na área das políticas sociais básicas, serviços de prevenção, assistência supletiva, proteção jurídico-social e defesa de direitos” (MORA, 2018, p. 357).

Assim, o Acolhimento Institucional está aportado como um Serviço da Política de Assistência Social, mais especificamente na Proteção Social Especial de Alta Complexidade (BRASIL, 2004) que, junto a outras instituições governamentais das diferentes políticas públicas – em especial as sociais –, e com organizações da sociedade civil (OSC), promoverão esforços e ações para restituir e assegurar os direitos de crianças e adolescentes.

A Política Nacional de Assistência Social (BRASIL, 2004) trouxe ganhos importantes para o Acolhimento Institucional por meio de documentos e resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por exemplo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e as Orientações Técnicas para o serviço de acolhimento. Contudo, os esforços são coletivos, intersetoriais e exigem que as instituições atuem de forma articulada e conjunta.

3.1 A PROMOÇÃO, A DEFESA E O CONTROLE DOS DIREITOS E A INCOMPLETUDE INSTITUCIONAL

O ECA concretiza grandes avanços no campo democrático ao regulamentar os direitos da criança e do adolescente e traz uma nova forma de gestão, onde todos passam a ser responsáveis pela sua concretização. Entre as ações está o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), consolidado a partir da Resolução 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)⁶.

Segundo o artigo 1º da Resolução, o SGD é formado pela integração e articulação de entidades públicas governamentais e da sociedade civil para a promoção, defesa e controle de instrumentos e mecanismos voltados à efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente. (BRASIL, 2006).

Para uma efetiva operacionalização, o SGD deve estar ligado às diretrizes dispostas no artigo 88 do ECA, o qual dispõe sobre a política de atendimento da criança e do adolescente.

Art. 88 - São diretrizes da política de atendimento: I- municipalização do atendimento, criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas segundo leis federais, estaduais e municipais; III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos de direitos da criança e do adolescente; V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional; VI - mobilização da opinião

⁶O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado em 1991, pela lei 8.242, previsto no ECA, Além de responsável por tornar efetivo os direitos da Criança e do Adolescente, é também a instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas da infância e Juventude.

pública no sentido de indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade (BRASIL, 1990).

Esse reordenamento institucional materializado mais tarde na Resolução 113/2006 – que trata da organização do SGD –, é responsável por substituir as políticas sociais centralizadoras, burocráticas e compensatórias que agravam o processo de exclusão de crianças e adolescentes, por políticas sociais de caráter emancipatório (LIMA; VERONESE, 2012).

Para Custódio e Veronese (2009, p. 141), o SGD é compreendido como um “[...] sistema lógico, organizado sob a perspectiva de redes com responsabilidades compartilhadas entre a família, sociedade e Estado [...]”. Ele tem sua base especificamente no artigo 86 do ECA, no qual é determinado que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (BRASIL, 1990).

Esse sistema, segundo Lima e Veronese (2012), está pautado em princípios já consagrados no reordenamento institucional pelas esferas federal, estadual e municipal acerca da descentralização administrativa e política.

[...] o que implica repensar toda a lógica socioassistencial e protetiva para a infância e repensar o papel das políticas sociais e, por fim, prevê que haja uma integração operacional do sistema, mais precisamente sob a perspectiva do trabalho em “rede” e de cooperações múltiplas entre os vários atores sociais pertencentes ao sistema de garantia de direitos (LIMA; VERONESE, 2012, p.117).

De acordo com Custódio (2006), o sistema consiste num importante instrumento transformador da realidade social de muitas crianças e adolescentes e, para isso, é imprescindível que haja tomada de consciência e a prática de novas experiências emancipatórias, em detrimento daquelas de caráter repressivo-punitivo.

Aquino (2004) destaca o caráter abrangente na medida, uma vez que os direitos universais são incorporados a todas as crianças e adolescentes brasileiras, além de ressaltar o princípio da proteção especial aos que tiverem seus direitos ameaçados ou violados. Já Brancher (2000, p.131) enfatiza:

Quando se fala em ‘Sistema de Garantia de Direitos’, melhor se ter em mente a compreensão teórica, abstrata e estática do conjunto de serviços de atendimento previstos idealmente em lei, enquanto a expressão ‘Rede de Proteção’ expressa esse mesmo sistema concretizando-se dinamicamente, na prática, por meio de um conjunto de organizações

interconectadas no momento da prestação desses serviços (BRANCHER, 2000, p. 131).

O Sistema se apoia em três eixos: a promoção, defesa e o controle. Cada eixo possui uma lógica de articulação entre espaços públicos e instrumentos. Oliveira, Medeiros e Moreira (2014, p. 36) afirmam que uma ação conectada efetiva entre os eixos estruturantes “exige que as políticas sociais públicas e, principalmente, a política econômica, priorizem a garantia de recursos financeiros e orçamentários e a implementação articulada dos serviços que traduzam direitos”.

No eixo *promoção* estão inseridos espaços públicos responsáveis pela formulação da política, cujo objetivo é deliberar, sobretudo, acerca da “política de atendimento de direitos da criança e do adolescente” prevista no ECA.

[...] a formulação e deliberação de políticas sociais públicas como educação, saúde, saneamento, habitação e assistência social, buscando priorizar o atendimento das necessidades básicas através de serviços, programas e projetos, governamentais ou não governamentais, para a garantia das necessidades básicas, do respeito à liberdade, integridade e dignidade de crianças e adolescentes (GARCIA [et. al], 1999, p. 3).

As instâncias responsáveis pela efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente estão inseridas no eixo *defesa* (as varas da infância e juventude, secretaria de justiça, ministério público, conselhos tutelares), com o objetivo de frear as violações de direitos e responsabilizar seus possíveis violadores.

Tem entre os principais atores os Conselhos Tutelares, Ministério Público Estadual e Federal (centros de apoio operacionais, promotorias especializadas), Judiciário (Juizado da Infância e Juventude, Varas criminais especializadas, comissões judiciais de adoções) Defensoria Pública do Estado e da União, e órgãos da Segurança Pública, como Polícia civil, militar, federal e rodoviária, guarda municipal, ouvidorias, corregedorias e Centros de defesa de direitos, etc. (CALS; GIRÃO; MOREIRA, 2007, p. 12-13).

Por fim, o eixo *Controle Social* constitui os conselhos de direitos, nas três esferas governamentais (municipal, estadual/distrital e nacional), fóruns, Centros de Defesas e demais espaços articulados com a sociedade civil, que visam acompanhar, avaliar e monitorar ações de promoção, assim como cobrar execução, efetivação e qualidade das políticas.

Este eixo não aparece explicitamente na letra do Estatuto, mas a sua existência é condição fundamental para a intervenção no campo da garantia de direitos, seja no eixo da Promoção, seja no da defesa. A ANCED e os Centros de Defesa devem integrá-lo com prioridade e em primeiríssimo

lugar; isto é a condição para a legitimidade para a intervenção nos outros eixos do Sistema, previstos no Estatuto. Esse é o campo da organização social, da mobilização social (GARCIA [et. al], 1999, p. 208).

Mesmo havendo uma legislação avançada de proteção à criança e ao adolescente, ainda há violações a esses direitos. Fontoura (2011) destaca que a dificuldade resulta de três elementos: o *jurídico*, pelo desconhecimento do acesso à justiça para exigir o direito; o *político*, em razão da ausência ou insuficiência de políticas públicas; e o *cultural*, uma vez que as crianças e adolescentes não são vistos como sujeito de direitos pela sociedade.

Para a efetivação do SGD é necessária a materialização dos seus eixos, sobretudo quando se trata do Acolhimento Institucional, em que a participação da justiça da infância e juventude e dos Conselhos Tutelares é peça primordial para a efetivação da garantia dos direitos da criança e do adolescente.

3.2 FLUXO NO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS E O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O Acolhimento Institucional implica no afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar e comunitário, mas é importante lembrar que essa medida só pode ser aplicada em última instância e por determinação judicial, exceto quando se tratar de casos emergenciais ou excepcionais.

Como medida emergencial e excepcional, o Acolhimento Institucional pode ser aplicado pelo Conselho Tutelar; no entanto, haverá um prazo para que a Justiça da Infância e juventude seja informada e, a partir disso, o juiz decidirá pela institucionalização ou não.

Nesse subitem será analisada a importância da justiça da infância e adolescência no Acolhimento Institucional, a atuação dos juízes, além do papel da equipe interprofissional na tomada de decisão pela institucionalização de crianças e adolescentes.

Também serão abordadas as competências, atribuições e a atuação do Conselho Tutelar, que, segundo Veronese e Silveira (2011, p. 295), “[...] representa uma das mais modernas experiências mundiais, pois resulta de um efetivo instrumento de participação da sociedade civil na gestão do poder e no atendimento da população infanto-juvenil”

3.2.1 Justiça da Infância e da Juventude e a decisão da institucionalização

A Vara da Infância e Juventude desenvolve um papel importante no acolhimento institucional, cujo juiz é o único autorizado a determinar que uma criança ou adolescente entre no serviço de Acolhimento Institucional. Vê-se vestígio dessa atuação desde a criação dos juizados de menores na década de 1920. No entanto, o sistema de justiça dessa época as tratava como “menor”, embasado no que era previsto nos Códigos de Menores de 1930 e 1979. Para Saraiva (2008, p. 237), “se demonstrou que o sistema de justiça de menores não foi desenhado para promover nem proteger os interesses da criança e do adolescente, mas como instrumentos de controle social da pobreza”.

Com o advento da doutrina da proteção integral, a justiça de menores passa por um reordenamento: rompe-se com o Código de Menores e conceitos de “menor”, e inicia-se uma nova legislação a partir do ECA com o intuito de garantir direitos. Para Amin (2017, p. 610), “o juiz da infância e juventude não possui mais ‘todo poder do mundo’ sobre a criança e os adolescentes, como tinha o juiz de menores”.

A autora ainda destaca a importância do ECA para alterar essa situação: “foram retiradas do juiz as funções tutelares – até mesmo pela criação dos conselhos tutelares – e as legislativas, mantendo, apenas algumas poucas funções diferenciadas, mas que devem ser exercidas nos estritos limites da lei” (AMIN, 2017, p. 610).

O ECA em seu capítulo II, dos artigos 145 a 151, ressalta a importância da criação da Justiça da Infância e Juventude, a qual deve atuar sobre toda e qualquer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente. O artigo 145 ainda prevê que sejam criadas, nos Estados e no Distrito Federal, varas especializadas e exclusivas para juízo privativo dos direitos delas (BRASIL, 1990).

Para Amin (2017, p. 610), “é muito importante que o juiz da infância e juventude saiba como chegar a uma criança e em um adolescente, a fim de que ele consiga contar sua história de vida na esperança de ser socorrido”. Nesse sentido, Pereira (1992, p. 109) destaca:

Um Juiz para a Infância e Juventude deverá ter uma sensibilidade própria para lidar com este campo de conflito humano. Ele não estará diante de uma competição de cunho eminentemente econômico, como na Justiça Cível, mas lidando, sobretudo, com pessoas em desenvolvimento, cuja

decisão do conflito implicará modificações dos rumos de uma vida humana (PEREIRA, 1992, p. 109).

O artigo 150 do ECA determina a existência de uma equipe interprofissional, com o intuito de assessorar a justiça. Além dos serviços auxiliares de oficial de justiça, escrivão e técnico judiciário, a equipe também deverá ser composta por assistentes sociais, psicólogos educadores e pedagogos. Compete a eles fornecer subsídios por escrito mediante laudos, desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção, entre outros (BRASIL, 1990).

A inserção de profissionais de disciplinas, tais como do Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e outros assessores do Juízo, pressupõe portanto uma mudança paradigmática do funcionamento da Justiça Especializada da Infância e Juventude, em que os problemas das violações de direitos de crianças e adolescentes manifestam-se imbricados com problemas de ordem social, exigindo do Poder Judiciário uma postura articulada aos demais poderes e políticas sociais especiais, nos âmbitos federal, estadual e municipal (ABMP, 2008, p. 42).

Amin (2017, p. 612) afirma que “é extremamente necessário e importante o trabalho destes profissionais, considerando a especialidade de cada um deles, que fará com que seja mais real a análise do caso e, em consequência, a solução a ser dada a este”.

Para Veronese e Silveira (2011, p. 335), a inserção do trabalho desses profissionais é imprescindível, “pois possibilita a proximidade do magistrado à realidade socioeconômica da criança e do adolescente, fato que, por sua vez, enseja a prestação jurisdicional mais adequada, de acordo com as peculiaridades do caso”.

No Acolhimento Institucional, essa equipe desenvolve os documentos que fornecem subsídios para a decisão judicial, tais como estudos sociais, pareceres sociais e psicológicos, realizados por assistentes sociais e psicólogos.

No entanto, o Acolhimento Institucional pode acontecer de duas formas: por determinação do Juiz da infância e juventude ou de forma emergencial, por meio do conselho tutelar. Quando ocorre por via de decisão do juiz, é necessária a participação do Ministério Público, do Órgão da Assistência Social, do Conselho Tutelar e do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2.2 O Conselho Tutelar: o “zelador” dos direitos de crianças e adolescentes

Integrante do eixo defesa do SGD, os Conselhos Tutelares (CT) são considerados portas de entrada para as demandas relacionadas às crianças e adolescentes, e têm a missão de zelar pelos direitos destes. “O Conselho tutelar, enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público” (BRASIL, 2001).

Mesmo sendo um órgão autônomo, suas ações são passíveis de fiscalização pelos órgãos responsáveis pelo cumprimento da lei. O CT é um órgão não jurisdicional, ou seja, não pertence ao Poder Judiciário e também não lhe é subordinado, conforme Art. 6º da Resolução 75/2001 do CONANDA: “Conselho Tutelar, enquanto órgão público não jurisdicional e desempenha funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sem integrar o Poder Judiciário” (BRASIL, 2001). Assim, Veronese (2006, p. 117) esclarece que:

A autonomia está relacionada à desvinculação desse órgão aos demais ligados à administração pública, tem caráter permanente porque uma vez criado não pode ser extinto, e não jurisdicional porque esse órgão não é responsável por aplicar “sanção punitiva”, suas requisições se limitam à esfera administrativa (VERONESE, 2006, p. 117).

Os conselhos tutelares são compostos por cinco conselheiros que devem ter idoneidade moral, mais de 21 anos e morar no próprio município. Eles são eleitos por voto direto das comunidades a que pertencem, e as eleições são unificadas a cada quatro anos⁷.

Conforme o art. 136 do ECA, entre as atribuições do Conselho Tutelar destacam-se:

- I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII; 4794
- II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

⁷ Alterado pela lei nº 12. 696/2012 que altera de três para quatro anos o mandato de conselheiro.

- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- (...)
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3.º, inciso II da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder (BRASIL, 1990).

Cabe ao Conselho Tutelar entrar em ação quando procurado por ameaças de violação dos direitos da criança e do adolescente. Segundo o art. 98 do ECA, podem ser aplicadas medidas de proteção sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos nessa legislação “I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta” (BRASIL, 1990).

Kaminski (2004, p. 138) enfatiza que, constatada a violação de direitos, “cabíveis exigir a aplicação de medidas administrativas e promoções judiciais necessárias para assegurar com absoluta prioridade o atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes como previsto no Estatuto”.

O artigo 101 do ECA elenca essas medidas de proteção:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII – acolhimento institucional; [...] (BRASIL, 1990, grifo nosso).

Os acolhimentos institucional e familiar são medidas protetivas provisórias e excepcionais, feitas a partir da expedição de uma guia de acolhimento, emitida pelo Poder Judiciário. Entretanto, é fundamental que se trabalhe para fortalecer os vínculos familiares, a fim de possibilitar uma futura reintegração familiar.

Em situações de caráter de urgência, quando não é possível aguardar a determinação judicial, o Conselho Tutelar pode solicitar o Acolhimento Institucional, e deverá comunicar a aplicação da medida ao juiz no prazo de 24 horas, conforme o artigo 93 do ECA (BRASIL, 1990).

A institucionalização de crianças e adolescentes deve ser em caráter excepcional e provisório, devendo ser esgotadas todas as possibilidades antes da colocação em Acolhimento (Institucional e/ou Familiar). Todavia, em havendo a necessidade imperiosa de Acolhimento Institucional, é nos Serviços de Acolhimento Institucional da Política de Assistência Social, mais especificamente na Proteção Social Especial, que se encontram aportados esses serviços.

3.3 A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA NO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Com a CF/88, a Assistência Social passa a compor o tripé da seguridade social, o qual visa garantir o direito ao bem-estar de todos os cidadãos, reduzir a pobreza e a desigualdade social no país. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/93 – vem dar legitimidade para a Assistência Social e a define como “[...] Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (BRASIL, 2009d).

De acordo com a LOAS, a Assistência Social tem por objetivo promover proteção à infância, à adolescência e à velhice, mas também à família e à maternidade. Para Lima e Veronese (2012, p. 129), o século XXI trouxe transformações significativas para a Assistência Social, “reflexos também da estabilização econômica de anos anteriores, que possibilitaram uma atenção especial à temática com o intuito de implementar uma rede de proteção social que já estava prevista na LOAS”.

Para colocar em prática as diretrizes previstas foi estabelecida a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada no ano de 2004, pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), pensada para se integrar às políticas setoriais, “[...] considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais” (BRASIL, 2004 p. 33). A PNAS é orientada pelos princípios contidos no artigo 4º da LOAS, sendo eles “supremacia, universalização dos direitos sociais, respeito à dignidade do cidadão, igualdade de direitos e divulgação ampla dos benefícios” (BRASIL, 2004).

O Acolhimento Institucional garante a proteção integral e, segundo a PNAS, deve oferecer “moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário” (BRASIL, 2004 p. 38).

A partir de deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência Social, é implementado o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), “[...] mecanismo que permite interromper a fragmentação que até então marcou os programas do setor e instituir, efetivamente, as políticas públicas da área e a transformação efetiva da assistência em direito” (BRASIL, 2009d, p. 4).

Segundo Lima e Veronese (2012, p. 130), as diretrizes políticas presentes no SUAS são “a descentralização político-administrativa, a primazia da responsabilidade do Estado na execução das políticas públicas e a participação da sociedade civil, organizada ou não.” O SUAS se estrutura a partir de serviços por porte demográfico dos municípios e os organiza por níveis de complexidade, sendo eles a proteção social básica e proteção social especial de média e/ou de alta complexidade.

Outro marco importante aprovado pelo CNAS é a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, resolução nº 109 do CNAS, cujo objetivo é organizar os serviços do SUAS em níveis de complexidade. O foco desse estudo serão os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em que está inserido o serviço de acolhimento institucional, podendo ser abrigo institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem e Residência Inclusiva.

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009e, p. 44) descreve o serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes da seguinte forma:

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção (BRASIL, 2009e, p. 44).

Outro ponto importante é a questão de território, pois oportuniza que crianças, adolescentes e suas famílias possam manter seus vínculos preservados. “As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e

socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos” (BRASIL, 2009e, p. 44). Gulassa (2010, p. 27) afirma que:

A proximidade física entre abrigo institucional e família possibilita o trabalho com a rede familiar, principalmente na troca de visitas, dos familiares à criança e da criança à família, favorecendo a manutenção do vínculo entre eles. Possibilita ainda que a criança e o adolescente frequentem a escola e os demais serviços da sua própria comunidade, podendo haver continuidade após a saída da criança do acolhimento (GULASSA, 2010, p. 27).

O Acolhimento Institucional previsto objetiva preservar o vínculo da criança e do adolescente com suas famílias de origem, assim como dar a eles condições de independência e autoconhecimento. Além disso, o serviço de acolhimento institucional deve estar organizado conforme o ECA e as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2009b).

As orientações regulamentam e organizam, em âmbito nacional, os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes que integram a alta complexidade do SUAS. Esse documento “visa estabelecer parâmetros de funcionamento e oferecer orientações metodológicas para que os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes possam cumprir sua função protetiva e de restabelecimento de direitos” (BRASIL, 2009b, p. 17). Os serviços de Acolhimento Institucional devem se estruturar a partir de princípios e metodologia definidos nas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento

QUADRO 1 – Princípios e metodologia dos Serviços de Acolhimento Institucional

Princípios do Serviço de Acolhimento
<ul style="list-style-type: none"> • Excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar; • Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; • Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação; • Oferta de atendimento personalizado e individualizado; • Garantia de liberdade de crença e religião; • Respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem.
Objetivos metodológicos do Serviço de Acolhimento
<ul style="list-style-type: none"> • Contribuir para um melhor atendimento prestado no serviço; • Realizar um estudo diagnóstico que subsidiem a decisão do afastamento familiar; • Construir um plano de atendimento individual e familiar para • Orientar o trabalho e intervenção no período do acolhimento: o acompanhamento familiar sistemático; a articulação intersetorial com equipamentos do SUAS, SUS, Sistema Educacional, Órgãos que compõe o SGD; um Projeto Político-Pedagógico; e a Gestão do Trabalho e educação permanente.

Fonte: (BRASIL, 2009).

As orientações ainda estabelecem parâmetros de organização dos serviços de acolhimento institucional, que “devem ser ajustados à realidade e cultura local, sem, todavia, acarretar perda da qualidade dos serviços de acolhimento já prestados” (BRASIL, 2009b, p. 61).

O acolhimento pode ser ofertado nos seguintes serviços: abrigos institucionais, casas-lares, famílias acolhedoras e repúblicas. “A organização dos diferentes serviços de acolhimento tem como objetivo responder de forma mais adequada às demandas da população infanto-juvenil”. (BRASIL, 2009b, p. 61).

Os *abrigos institucionais* têm como público-alvo crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, e devem estar inseridos na comunidade, oferecendo ambiente acolhedor, a fim de favorecer o convívio familiar e comunitário. Além de possuir características parecidas às de uma residência, esses espaços devem utilizar equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, com capacidade máxima de 20 crianças e/ou adolescentes (BRASIL, 2009b).

Devem ser evitados especializações e atendimentos exclusivos - tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores (BRASIL, 2009b, p. 63).

As *casas-lares* possuem as mesmas características dos “abrigos”, no entanto devem estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promovendo hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Os grupos atendidos são de no máximo 10 crianças e/ou adolescentes.

A principal diferença entre este serviço e o Abrigo Institucional, além do menor número de crianças e adolescentes atendidos por equipamento, está na presença do educador/cuidador residente – pessoa ou casal que reside na casa-lar juntamente com as crianças/adolescentes atendidos, sendo responsável pelos cuidados e pela organização da rotina da casa. Tal profissional deve participar ativamente das decisões relacionadas à casa-lar, sendo recomendável que o mesmo tenha autonomia para gerir a rotina “doméstica”, inclusive as despesas da casa (BRASIL, 2009b, p. 70).

Já as *famílias acolhedoras* recebem uma criança ou um adolescente por vez em sua própria residência. Esse número pode ser alterado quando se tratar de irmãos.

As famílias acolhedoras são selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para que possam acolher crianças ou adolescentes em medida de proteção aplicada por autoridade competente, a qual encaminha a criança/adolescente para inclusão nesse serviço, competindo ao mesmo a indicação da família que esteja disponível e em condições para acolhê-lo. Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada (BRASIL, 2009b, p. 77).

E, por fim, as *repúblicas*, que são serviços oferecidos para jovens entre 18 a 21 anos em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares rompidos, em desligamento do acolhimento. As repúblicas devem atender, no máximo, seis jovens.

Conforme essas modalidades, o município de Florianópolis não possui o serviço de república oferecido a adolescentes em desligamento das instituições de acolhimento.

Cabe destacar que todos os documentos posteriores à Política Nacional de Assistência Social possuem o objetivo de preservar a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes. Nesse sentido, os diferentes sujeitos do SGD (Justiça da Infância e Juventude, CT e a própria PNAS) devem organizar e preparar o desligamento visando assegurar sua reintegração familiar.

Conforme o ECA deve ser reavaliada a situação de todas as crianças e adolescentes em situação de Acolhimento Institucional a cada três meses. Quando não for possível a reintegração familiar, a autoridade jurídica deve destituir o poder familiar para que a criança possa ser inserida nos programas de adoção.

4 ASPECTOS DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO BRASIL E EM SANTA CATARINA

A discussão sobre a caracterização do Acolhimento Institucional (AI) no Brasil e em Santa Catarina está ancorada em pesquisas e estudos disponibilizados no sítio institucional do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do ano de 2019, e no Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento, do ano de 2013 (ASSIS, 2013), além de dados secundários da Assistência Social, por meio do Censo SUAS 2017 (BRASIL, 2017).

Em relação ao recorte estadual, serão utilizados os dados do Diagnóstico da Realidade Social da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina, do ano de 2018 (CEDCA/SC, 2018).

4.1 BREVE CENÁRIO DO ACOLHIMENTO NO BRASIL

O Acolhimento Institucional é uma medida protetiva para crianças e adolescentes em situação de violação de direitos. No entanto, os princípios da excepcionalidade e da brevidade devem ser respeitados. Digiácomo (2019) traz a seguinte reflexão: “Velhas práticas são difíceis de serem abolidas, em especial quando decorrem de conceitos que, embora equivocados e ultrapassados, se encontram profundamente enraizados na mentalidade das pessoas”.

No Brasil, segundo o IBGE, a população entre zero e 19 anos de idade era de 68.814.817 em 2018 (Tabela 1). Embora a região Sudeste em números absolutos tenha a maior população, as regiões Norte e Nordeste apresentam maior percentual de crianças e jovens de zero a 19 anos, 41% (28.139.360). Pochmann e Amorim (2003, p. 35) afirmam que “nas regiões norte e nordeste está mais presente o indicador da exclusão, ou seja, ausência de escolaridade e baixa possibilidade de ocupação”. Ainda ressaltam que “as regiões sul e sudeste apresentam outro tipo de exclusão, que é a violência e a presença de maior escolaridade não associada à possibilidade de emprego”.

TABELA 1 – Quantitativo de crianças e adolescentes por região

Grandes Regiões	População Total	População entre zero e 19 anos de idade	% da população entre zero e 19 anos de idade
Região Norte	18.182.253	7.562.563	41,6
Região Nordeste	56.760.780	20.576.797	36,3
Região Sudeste	87.711.946	26.251.225	29,9
Região Sul	29.754.036	9.053.985	30,4
Região Centro-Oeste	16.085.885	5.387.297	33,5
Brasil	208.494.900	68.814.817	33,0

Fonte: Cenário da infância e adolescência do Brasil (Abrinq, 2019). Elaboração própria.

Segundo dados do CNJ (2019), havia no Brasil 47.471 crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente. Quem são essas crianças? E onde estão? Como vem sendo executado esse serviço no Brasil e em suas regiões?

4.1.1 Quem são as crianças e adolescentes acolhidos no Brasil?

Em relação à população infanto-juvenil (0-19 anos) os dados do CNJ (2019) apontam que, em termos absolutos, as regiões nordeste e sudeste possuem o maior contingente nessa faixa etária (Tabela 1).

Em relação ao número de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente por regiões brasileiras, a região Sul é a segunda com maior quantitativo, perdendo apenas para a região Sudeste (Tabela 2).

A região Nordeste possui uma concentração de 15,2% (7.229) em relação aos dados nacionais, onde se destaca o estado de Pernambuco com um total de 1.521 de crianças institucionalizadas (21% do total da região).

Já a região Norte tem 6,1% (2.897) dos casos do país, sendo que o Pará concentra 42,1% (1.222) de crianças e adolescentes em acolhimento, em relação aos sete Estados que compõem a região. O Sudeste tem 23.555 crianças e adolescentes acolhidos – um total 49,6% em relação ao Brasil, com São Paulo detendo a maior parte dos casos (são 12.878 – 54,7%), previsível em função da maior concentração populacional em relação aos outros estados.

A região Centro-Oeste conta com 7,9% (3.733) do total nacional. Dos três estados que compõe essa região, Goiás lidera com 44,1% (1.648) dos casos.

No Sul há 10.057 de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente (21,2% do total do Brasil). O estado do Rio Grande do Sul lidera com 47,3% (4.767), seguido pelo Paraná com 34,8% (3.504), e Santa Catarina com 17,7% (1.786)

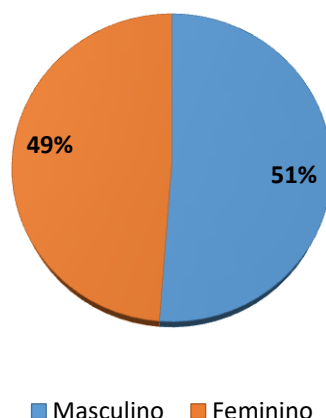
TABELA 2 – Quantidade de Acolhidos por Região

Região	Total	%
Região Nordeste	7.229	15,2
Alagoas	696	9,6
Bahia	1.484	20,5
Ceará	1.291	17,8
Maranhão	451	6,2
Paraíba	569	7,8
Pernambuco	1.521	21,0
Piauí	532	7,3
Rio Grande do Norte	293	4,0
Sergipe	392	5,4
Região Norte	2.897	6,1
Acre	226	7,8
Amapá	345	12,0
Amazonas	349	12,0
Pará	1.222	42,1
Rondônia	353	12,1
Roraima	215	7,4
Tocantins	187	6,4
Região Sudeste	23.555	49,6
Espírito Santo	1.117	4,7
Minas Gerais	4.843	20,6
Rio de Janeiro	4.717	20,0
São Paulo	12.878	54,7
Região Centro-Oeste	3.733	7,9
Distrito Federal	404	10,8
Goiás	1.648	44,1
Mato Grosso	634	17
Mato Grosso do Sul	1.047	28,1
Região Sul	10.057	21,2
Paraná	3.504	34,8
Rio Grande do Sul	4.767	47,3
Santa Catarina	1.786	17,7
Brasil	47.471	100%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, CNJ, 2019). Elaboração própria.

Conforme gráfico 1, 51% dos acolhidos são do sexo masculino (24.294) e 49% (23.161) são do sexo feminino, ou seja, há uma diferença percentual de apenas 4,6% de meninas em relação aos meninos (Gráfico 1).

GRÁFICO 1 – Quantidade de acolhidos por gênero



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2019) Elaboração própria.

Quando analisado o **fator idade**, observa-se que, do total de crianças e adolescentes institucionalizados, 31,2% (13.325) tem entre zero e sete anos, considerada importante fase vida das crianças, além de ser uma faixa etária mais aceitável para adoção (Tabela 3).

TABELA 3 – Crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional – Segundo idade (2019)

Faixa etária	Total	%
0 – 3 anos	6.784	15,9
4 – 7 anos	6.541	15,3
8 – 12 anos	10.435	24,4
13 – 16 anos	11.893	27,8
17 – 18 anos	4.410	10,3
Outros	2.700	6,3
Total	42.763⁸	100%

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, CNJ, 2019). Elaboração própria.

Ainda em relação ao **fator idade**, observa-se que 62,5% tinham idade entre 8-18 anos, considerada para o processo de adoção, como “adoção tardia” (Gráfico 2). Segundo Barreto (2010, p. 35):

A Adoção Tardia é apenas uma das múltiplas faces da temática da adoção, pois consideram tardias as adoções de crianças com idade superior a dois anos de idade, por já se enquadrarem como velhas para adoção ou que foram abandonadas tardiamente pelas mães, que por circunstâncias

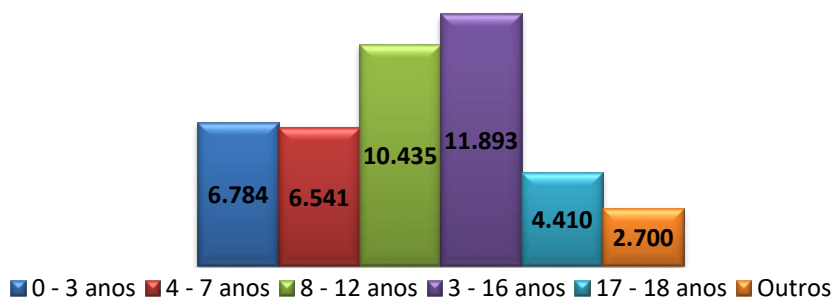
⁸ O número apresentado diverge da tabela 2, pois quando analisado o fator idade no site do CNJ, apresentam dados de até 28 anos, para facilitar o entendimento realizamos o recorte de 0 a 18 anos.

pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas, ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder, ou, ainda, foram 'esquecidas' pelo Estado desde muito pequenas em 'orfanatos' que, na realidade, abrigam uma minoria de 'órfãos' (BARRETO, 2010, p. 35).

A adoção tardia, muitas vezes, se dá pela demora na conclusão dos processos, e também pela exigência por parte dos adotantes de um perfil de criança (bebê, branca e sem irmãos). Um dos motivos que levam os pais a não adoção a partir de certa idade é que a criança ou adolescente traz consigo uma bagagem de vivências que pode dificultar a convivência com uma nova família.

Todavia, cabe lembrar que muitas das crianças e adolescentes que se encontram em AI terão remotas possibilidades de retorno à família de origem ou extensa, somente sendo encaminhadas à adoção após a destituição do poder familiar.

GRÁFICO 2 – Crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional – Segundo idade (2019)



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, CNJ, 2019). Elaboração Própria.

Verifica-se que 6,3% (2.700) de crianças e adolescentes estão no campo "outros", que inclui crianças sem registro ou sem informações. Entretanto, para o AI, é necessária a emissão de uma guia de acolhimento pela justiça da infância e juventude, com dados cadastrais, para que posteriormente sejam cadastradas no Sistema Nacional de Crianças Acolhidas.

Para além dos dados relacionados ao perfil das crianças e dos adolescentes que estão em situação de Acolhimento Institucional, é importante também saber onde essas crianças estão institucionalizadas.

4.1.2 Onde estão as crianças e adolescentes acolhidas no Brasil?

Segundo dados do CNJ (2019), atualmente no Brasil existem 4.602 instituições de acolhimento, e as regiões Sudeste e Sul possuem o maior número de acolhidos e o maior número de instituições de acolhimento. No entanto, a maior concentração dessa população está nas regiões Norte e Nordeste (Tabela 4).

A região Nordeste possui 13,2% (609) das instituições de acolhimento e o Estado de Pernambuco possui o maior número de crianças acolhidas (1.521), muito embora o maior número de instituições esteja no Estado do Ceará (131).

O Norte do país tem 6,4% (298) das Instituições de Acolhimento. Já a região Sudeste possui 33,3% (1.533) e o Centro-Oeste, 19,1%. O Sul equivale a 27,8% (1,280) das Instituições de Acolhimento, no entanto, o Estado de Santa Catarina possui um número menor de instituições e de crianças institucionalizadas – quando comparado com os demais estados da região.

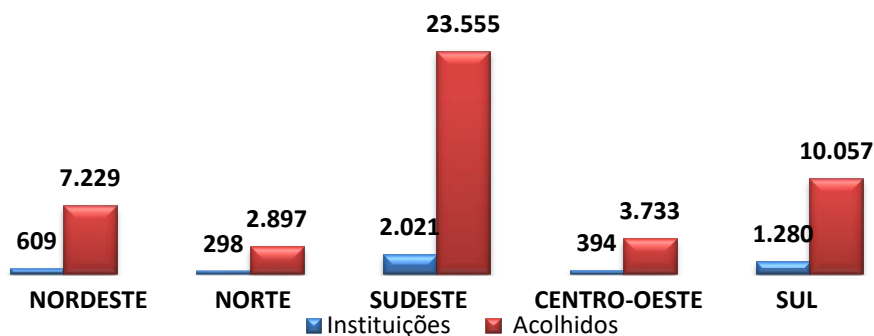
TABELA 4 – Quantidade de Instituições de Acolhimento por Região

Região	Total	Total de Acolhidos	População 0 a 19 anos
Região Nordeste	609	7.229	20.576.797
Região Norte	298	2.897	7.562.563
Região Sudeste	2.021	23.555	26.251.225
Região Centro-Oeste	394	3.733	5.387.297
Região Sul	1.280	10.057	9.053.985
Brasil	4.602	47.471	68.814.817

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, CNJ, 2019), Elaboração própria.

Em relação às instituições de acolhimento, a região Sudeste lidera. A cidade de São Paulo tem uma maior densidade demográfica, mas observa-se ainda que, seguido do Sudeste, vem a região Sul com a maior quantidade de Instituições de Acolhimento (584) e maior número de crianças e adolescentes acolhidos (4.767), (Gráfico 3).

GRÁFICO 3 – Quantidade de Instituições de Acolhimento por Regiões



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, CNJ, 2019). Elaboração Própria.

O Censo SUAS, em seu acompanhamento sistemático de informações, na variável “Unidades de acolhimento”, faz um acompanhamento evolutivo da quantidade de unidades de acolhimento no Brasil e regiões dos anos de 2012⁹ a 2017.

No ano de 2012, as cinco regiões do Brasil somavam 4.360 unidades de acolhimento. Em 2016 houve um aumento significativo no número de unidades de acolhimento nas regiões, o maior dos seis anos de coleta totalizando 5.781, sendo 21% (1.253) só na região Sul. Importante destacar, nessa linha crescente das unidades, que a região Norte contava com 166 unidades em 2012, passando para 222 em 2017.

A região Sudeste lidera em número de unidades. No ano de 2012 tinha 52% (2.273) de unidades de acolhimento, passando para 53% (2.993) no ano de 2017, um aumento de 720.

O Sul possuía 23% (999) em 2012, passando para 21% (1.178) em 2017. Ao longo desses cinco anos houve uma evolução significativa de unidades de acolhimento, embora tenha diminuído em 2017.

Em relação ao ano de 2019, segundo dados do CNJ observou-se uma diminuição de 987 instituições de Acolhimento em relação a 2017. Na relação 2012 a 2019 somente teve um aumento de 242 levando em conta as cinco regiões (Tabela 5).

⁹ O ano de 2012 foi o primeiro em que o censo SUAS coletou informações de Unidades de Acolhimento.

TABELA 5 – Evolução das unidades de acolhimento Brasil e regiões

Região	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2019
Norte	163	171	203	218	224	222	298
Nordeste	527	483	611	697	748	705	609
Sudeste	2.273	2.315	2.739	2.919	3.061	2.993	2.021
Centro-Oeste	398	401	486	492	495	491	394
Sul	999	1.053	1.145	1.253	1.253	1.178	1.280
Brasil	4.360	4.423	5.184	5.579	5.781	5.589	4.602

Fonte: Censo SUAS (2017). Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, CNJ, 2019). Elaboração própria

O Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviço de Acolhimento, realizado no ano de 2011 pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em parceria com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), apontam que a modalidade Abrigo Institucional representa 64,2% das instituições de acolhimento, contra 14,6% de Casa-lar. Entre as regiões brasileiras, a região Sul é a que possui menor quantitativo de Abrigo Institucional e maior quantitativo na modalidade Casa-Lar.

Importante lembrar que num Abrigo Institucional o acolhimento pode atender até 20 crianças e adolescentes e na Casa-lar, somente 10 (Tabela 6).

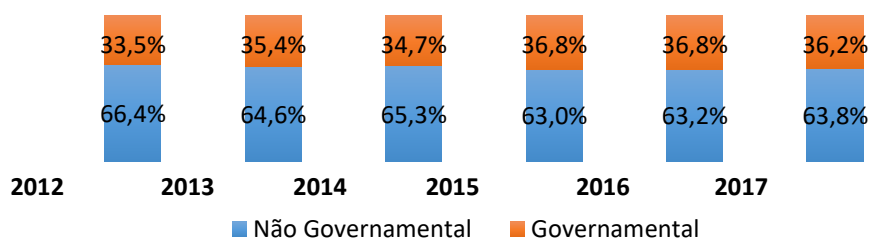
TABELA 6 – Modalidade de Instituição de acolhimento. Brasil e regiões

Região	Nº	Abrigo institucional %	Casa-lar %	Outro %
Nordeste	264	67,8	9,5	1,9
Norte	97	64,9	9,3	0,0
Sudeste	1.410	68,8	12,8	1,0
Centro-Oeste	180	65,6	10,0	0,0
Sul	664	52,6	27,6	1,2
Brasil	2.624	64,2	14,6	1,0

Fonte: Levantamento Nacional das Crianças e Adolescente em Serviço de Acolhimento (2013).

Em relação à natureza jurídica das instituições de acolhimento no Brasil, os dados do Censo SUAS de 2017 apontam que 63,8% das unidades de acolhimento eram geridas por organizações da sociedade civil (não governamental) e 36,2% eram executadas diretamente por organizações governamentais (pública estatal) (Gráfico 4).

GRÁFICO 4 – Natureza das instituições no Brasil e regiões



Fonte: censo SUAS (2017). Elaboração Própria.

Os dados mostram a evolução desses serviços e, sobretudo, o perfil das crianças institucionalizadas. É possível notar um grande número de OSC executando o serviço de acolhimento institucional no Brasil. Alencar (2009, p. 455-456) destaca:

(...) a transferência dos serviços sociais para a sociedade civil, sob o discurso ideológico da “autonomia”, “solidariedade”, “parceria” e “democracia”, enquanto elemento que aglutinam sujeitos diferenciados. No entanto, vem se operando a despolitização das demandas sociais, ao mesmo tempo em que desresponsabiliza o Estado e responsabiliza os sujeitos sociais pelas respostas às suas necessidades. [...] Nesse contexto, observa-se um profundo deslocamento quanto aos direitos sociais agora transmutados em “direito moral”, sob os princípios abstratos da “ajuda mútua” e “solidariedade”. (ALENCAR, 2009, p. 455-456).

Nessa perspectiva de “ajuda mútua” e de “parceria”, o Estado transfere para as OSC a responsabilidade de administração dos serviços, seja ele de AI ou de outros, o que de certa forma é alarmante principalmente em se tratando de crianças e adolescentes.

Para acrescentar aos dados referentes ao Brasil, será realizada uma análise do serviço de Acolhimento Institucional no estado de Santa Catarina, levando em consideração o perfil da criança e das instituições de acolhimento.

4.2 CENÁRIO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM SANTA CATARINA

No ano de 2018 foi disponibilizado pelo Conselho Estadual dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CEDCA) o Diagnóstico da Realidade Social da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina¹⁰ (CEDCA-SC, 2018), cujo

¹⁰ Os dados referentes ao Diagnóstico da Realidade Social da Criança e do Adolescente são do ano

objetivo é apresentar os indicadores da realidade de crianças e adolescentes no estado.

Esse documento, dividido em seis volumes, traz o tema “Direito à Convivência Familiar e Comunitária”. Os dados foram sistematizados a partir de notificações da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina (CEDCA/SC, 2018).

O documento organiza o território estadual a partir da divisão territorial da Federação Catarinense dos Municípios (FECAM)¹¹, que classifica o estado em seis mesorregiões – Grande Florianópolis, Serrana, Norte Catarinense, Oeste Catarinense, Sul Catarinense e Vale do Itajaí – e em 21 associações.

Em 2016, a população de 0-17 anos em Santa Catarina era de 1.687.643. Considerando as vagas de acolhimento institucional, SC tinha 1,7 vagas para cada 1.000 habitantes (0-17 anos) e uma taxa de acolhidos de 2,1 para cada 1.000 habitantes, o que representava um déficit de vagas em acolhimento institucional.

A mesorregião da Grande Florianópolis também apresentava déficit de vagas, pois dispunha de 1,3 vagas e uma taxa de acolhimento de 2,2 (Tabela 7).

TABELA 7 – Relação vagas de acolhimento e população de crianças e adolescentes por regiões da FECAM - 2016

Região	População de 0 a 17 anos	Vagas de acolhimento	Taxa de Vagas (1.000 hab)	Taxa de Acolhidos (1.000 hab.)
AMEOSC	43.347	128	3,0	2,9
AMERIOS	29.118	196	6,7	3,4
AMOSC	77.715	212	2,7	2,4
AMNOROEST	10.102	35	3,5	0,2
AMAI	43.357	121	2,8	3,5
AMAUC	35.697	77	2,2	2,0
AMMOC	32.034	80	2,5	2,2
AMPLASC	17.213	30	1,7	1,3
AMARP	64.187	122	1,9	2,3
AMURC	20.580	30	1,5	2,7
AMPLANORTE	68.822	100	1,5	1,4
AMAVI	74.946	101	1,3	1,3
AMURES	83.385	133	1,6	3,6

de 2016 e foram coletados do Censo SUAS(2016) e publicados pelo CEDCA somente em 2018.

¹¹ Com uma trajetória de mais de 30 anos à frente do Movimento Municipalista em Santa Catarina, a Federação Catarinense de Municípios – FECAM, em parceria com as 21 Associações de Municípios do Estado, vem colecionando conquistas em prol do crescimento e desenvolvimento dos Municípios do estado e, conseqüentemente, da melhoria da qualidade de vida da população. O objetivo da entidade é o de fortalecer a gestão pública municipal e dar voz aos prefeitos. A FECAM acredita que com dedicação, empenho e persistência, podemos transformar a realidade dos Municípios, colocando-os em posição de destaque entre os entes federados. Fonte: Disponível em <<https://www.fecam.org.br/cms/pagina/ver/codMapaltem/75286>>. Acesso em: 09 out 2019

AMUNESC	207.320	390	1,9	2,0
AMVALI	66.368	79	1,2	1,8
AMMVI	167.374	289	1,7	1,9
AMFRI	153.565	188	1,2	2,5
GRANFPOLIS	251.854	339	1,3	2,2
AMUREL	86.607	137	1,6	1,1
AMREC	103.613	79	0,8	0,8
AMESC	50.439	80	1,6	1,8
Santa Catarina	1.687.643	2.946	1,7	2,1

Fonte: Diagnóstico da Realidade Social da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina.

Das 21 regiões, 10 delas (47,6%) ainda dispunham de vagas em acolhimento institucional para atender novos casos e 11 estavam sem vagas, o que revela um déficit importante em se tratando de respostas institucionais para os casos de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Quando realizado um comparativo geral das instituições de acolhimento no Brasil, de Santa Catarina e de Florianópolis, possuíam 4,6% e 0,2%, respectivamente (Gráfico 5).

GRÁFICO 5 – Quantitativo de Instituições de Acolhimento no Brasil, SC e Florianópolis



Fonte: Coleta de dados da pesquisa empírica. Elaboração Própria.

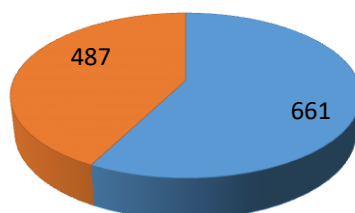
Ainda de acordo com os dados do Diagnóstico da Realidade Social da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina (CEDCA, 2018), Santa Catarina contava com 212 Instituições de Acolhimento com 2.946 vagas, sendo 52,8% em abrigos institucionais (acolhe até 20 crianças ou adolescentes), 33% de famílias acolhedoras e 14,2% de casas-lares (acolhe até 10 crianças e adolescentes). Atualmente, há em Florianópolis 10 instituições de acolhimento – 4,7% em relação ao estado de Santa Catarina (Tabela 8).

TABELA 8 – Modalidade Acolhimento em Santa Catarina e Florianópolis

Modalidade de acolhimento	Quant. SC	Quant. Florianópolis
Abrigo Institucional	112	2
Família Acolhedora	70	-
Casa-lar	30	8
Total	212	10

Fonte: Diagnóstico da Realidade Social da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina (2018) FECAM (2016).

Do total de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente em 2016, 3.488 passaram pelo acolhimento, sendo que apenas 19% retornaram ao Convívio Familiar e 14% tiveram a destituição do poder familiar, ou seja, seguirão para adoção (nacional e internacional).

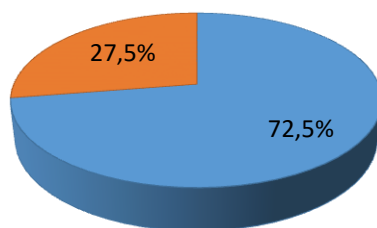
GRÁFICO 6 – Destino de crianças e adolescente que foram acolhidos – Santa Catarina (2016)

■ Retornaram ao convívio Familiar ■ Destituição do Poder Familiar

Fonte: Diagnóstico da Realidade Social da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina (2018).

Em relação à natureza administrativa das Instituições de Acolhimento em Santa Catarina, 72,5% eram governamentais e somente 27,5% eram não governamentais, ou conforme o Marco Regulatório do Terceiro Setor: Organizações da Sociedade Civil (OSCs) (Gráfico 6). Diferentemente do que acontece em Florianópolis, em que apenas 20% são instituições de acolhimento eram governamentais (Gráfico 7).

GRÁFICO 7 – Natureza jurídica das Instituições de Acolhimento – SC



■ Governamentais ■ Não Governamentais

Fonte: Diagnóstico da Realidade Social da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina (2018).

5 O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM FLORIANÓPOLIS: RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para entender a realidade do Acolhimento Institucional em Florianópolis se faz necessária a explicação do percurso realizado para a obtenção dos dados, que fazem parte da análise deste trabalho e conhecer aspectos da realidade do Acolhimento Institucional no Brasil e em Santa Catarina.

Essa análise será realizada a partir de documentos que possibilitam entender quem são e onde estão essas crianças e adolescentes acolhidas.

Para entender o Acolhimento Institucional em Florianópolis, a análise será dividida em: natureza das instituições de acolhimento, perfil da criança, fator que motivou o acolhimento e tempo de permanência em acolhimento institucional.

5.1 O PERCURSO METODOLÓGICO

Tendo em vista a questão central da pesquisa, discutida na introdução deste trabalho, definimos como unidade de análise empírica para a coleta de dados foram as 10 instituições de Acolhimento existentes no município de Florianópolis. A pesquisa empírica teve uma abordagem quantiquantitativa, que envolveu o envio de formulário às instituições.

O instrumento de coleta de dados (questionário) foi dividido em dois blocos. No primeiro, com solicitação do nome da criança institucionalizada, data de nascimento, nome da mãe e data do acolhimento¹²; no segundo foram solicitadas informações quantitativas, tais como idade, número de crianças em acolhimento institucional nos anos de 2017/2018, naturalidade, o fato gerador do acolhimento (que gerou o pedido pelo Poder Judiciário), tempo de permanência na instituição, entre outros, os quais permitem uma caracterização das crianças e adolescentes acolhidos.

O primeiro passo para a coleta de dados se deu em julho de 2019, por meio de contato realizado com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), quando foi enviada a solicitação de apoio institucional por e-mail à Juíza de Direito

¹² Essas informações no bloco 1 referem-se a pesquisa em andamento realizada pela profa. Dra. Andréa M. S. L. Fuchs, orientadora deste TCC, que desenvolve a pesquisa: "O Conselho Tutelar e a judicialização em casos de violação de direitos: um estudo dos encaminhamentos do de pedidos de Acolhimento Institucional em Florianópolis", aprovada pelo CEPESH/UFSC (CAAE: 81641717.1.0000.0121). Assim, a presente pesquisa, como coleta empírica, em 10 instituições de AI de Florianópolis, é parte integrante dessa pesquisa global em andamento.

da Vara da Infância e Juventude, para que sensibilizasse os gestores das instituições de acolhimento para o preenchimento das informações. Em seguida, foi feito contato telefônico com a assessoria da Juíza, a fim de definir o melhor procedimento dessa ajuda institucional. Após o carimbo digital com o “de acordo” da Juíza no e-mail com a solicitação de apoio para a pesquisa, o formulário foi encaminhado a todas as 10 instituições de AI, via e-mail, pelo cartório do TJSC, no dia 31 de julho de 2019, solicitando o preenchimento dos dados – considerando o prazo máximo o dia 02 de setembro de 2019. Os questionários respondidos foram encaminhados diretamente para o e-mail da pesquisa do NECAD/UFSC, para facilitar a recepção dos arquivos.

A partir disso foram realizadas ligações telefônicas para as 10 instituições com o intuito de confirmar o recebimento do e-mail e verificar uma possível previsão de envio das respostas. No primeiro contato foi possível apenas falar com três entidades, nas demais o responsável em verificar a caixa de e-mail ou não estava ou estava em reunião. No segundo contato, cinco instituições confirmaram que haviam recebido o e-mail e pediram para aguardar, afirmando que o formulário seria respondido. As outras duas instituições não atenderam as ligações e não responderam o e-mail enviado.

Quando o prazo estipulado estava se esgotando, outro contato foi realizado, via e-mail e via ligação telefônica ao TJSC reforçando o pedido. A assessoria da Juíza informou que a sensibilização deveria ser realizada pelos pesquisadores – o que foi feito. Ao final do prazo foram obtidos resposta de 50% (5) das instituições. Um novo contato direto da orientadora para mais instituições possibilitou a resposta de 70% (7) das instituições (Quadro 2).

QUADRO 2 – Data de envio dos formulários pelas instituições

Instituições	Data de Envio
Instituição I	16/09/2019
Instituição II	01/08/2019
Instituição III	15/09/2019
Instituição IV	19/09/2019
Instituição V	18/08/2019
Instituição VI	01/08/2019
Instituição VII	07/09/2019

Fonte: Coleta de dados da pesquisa empírica. Elaboração Própria.

A partir dos dados coletados, iniciou-se o processo de sistematização das informações contidas nos questionários e, em seguida, análise dos dados.

5.2 CONTORNOS INSTITUCIONAIS DO ACOLHIMENTO EM FLORIANÓPOLIS

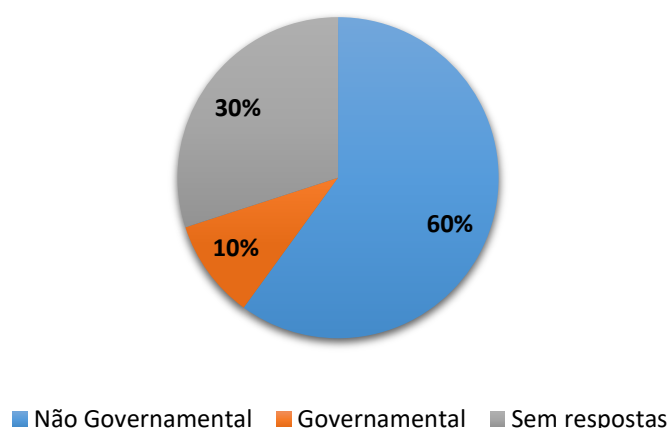
Entre os dados solicitados às Instituições de Acolhimento (para os anos de 2017, 2018 e 2019) estavam as informações sobre as instituições que permitiram construir um breve perfil institucional do Acolhimento em Florianópolis

5.2.1 Natureza das Instituições de Acolhimento

Em relação à natureza das instituições de acolhimento, o art. 86 do ECA enfatiza que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”. E em seu artigo 90, ressalta que “as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes” (BRASIL, 1990).

As instituições de acolhimento podem ser governamentais (administradas pelo poder público) ou não governamentais (administrada pelas Organizações da Sociedade Civil). Entre as sete instituições que responderam ao questionário, seis são não governamentais (6), e uma é instituição governamental (Gráfico 8).

GRÁFICO 8 – Natureza das Instituições de Acolhimento em Florianópolis (2019)



Fonte: Coleta de dados da pesquisa empírica. Elaboração Própria

As instituições estão localizadas em áreas residenciais, conforme descrito nas Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, e 50% foram fundadas após a publicação das legislações que regularizam o Acolhimento Institucional, porém todas foram obrigadas a passar pelo processo de reorganização institucional a fim de se adequarem aos marcos regulatórios vigentes (Quadro 3).

QUADRO 3 – Instituições Acolhimento em Florianópolis, segundo natureza, localização e fundação

Instituição	Natureza	Bairro de Localização	Ano da Fundação
Abrigo Municipal PMF	Governamental	Coqueiros	2013
Abrigo Municipal PMF	Governamental	Jardim Atlântico	-
Ação Social Missão Casa Lar Emaús	OSC	Santa Mônica	1993
Casa Lar Luz do Caminho	OSC	Ingleses	2010
Casa Lar Darcy Vitória de Brito	OSC	Centro	2010
Casa Lar Semente Viva	OSC	Ingleses	2011
Lar São Vicente de Paulo	OSC	Centro	1977
Lar Nossa Senhora do Carmo	OSC	Coqueiros	2011
Lar Recanto do Carinho	OSC	Agronômica	1992
Sociedade Espírita de Recuperação, Trabalho e educação (SERTE)	OSC	Centro	1956

Fonte: Coleta de dados da pesquisa empírica. Elaboração Própria.

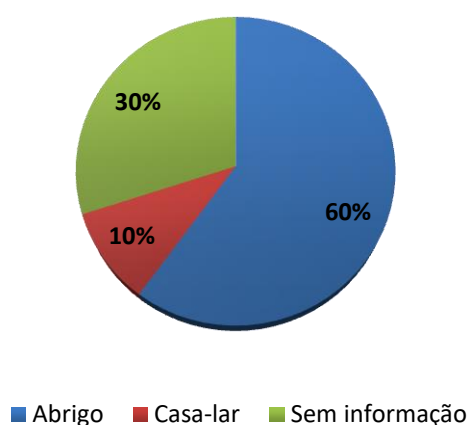
A grande porcentagem de serviços de Acolhimento Institucional por instituições não governamentais em Florianópolis levanta o questionamento do papel do município frente a essa demanda – por mais que essas instituições sejam reconhecidas a partir de marcos normativos, e desempenhem um papel fundamental nas políticas de proteção da criança e do adolescente. Embora elas integrem os serviços da Política de assistência social e a rede socioassistencial do município, essa diferença pode gerar uma transferência de responsabilidades por parte do poder público, que tem a prerrogativa de assegurar a oferta de serviços públicos e de qualidade.

5.2.2 Tipificação dos Serviços de Acolhimento

Segundo as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, existem quatro modalidades de atendimento: Abrigo Institucional, Casa-Lar, Família Acolhedora e Repúblicas. Destes, atualmente Florianópolis oferece apenas duas modalidades: Abrigo Institucional e Casa-Lar (BRASIL, 2009b). O município de Florianópolis possui 10 instituições de Acolhimento Institucional destinadas a crianças e adolescentes com seus direitos violados.

Das sete instituições pesquisadas, observa-se uma predominância de Abrigos institucionais (6) com capacidade de até 20 vagas para acolhimento e uma Casa-lar com capacidade de até 10 crianças e adolescentes (Gráfico 9).

GRÁFICO 9 – Modalidade Instituições de Acolhimento em Florianópolis



Fonte: Coleta de dados da pesquisa empírica. Elaboração Própria.

Essa organização, segundo as Orientações Técnicas (BRASIL, 2009b), tem como objetivo adequar a demanda dessas crianças e adolescentes, analisando a situação familiar, o perfil delas e o processo individual de desenvolvimento, a fim de apontar qual serviço pode responder, de modo mais efetivo, às necessidades dos acolhidos.

5.2.3 Capacidade de atendimento e quantitativo de acolhidos

Em Florianópolis, entre 2017 e 2018 haviam 73 e 65 crianças e adolescentes acolhidos nas sete instituições, respectivamente. Tanto em 2017 quanto 2018 apenas uma instituição, de natureza pública, apresentou quantitativo superior à sua capacidade de atendimento (Tabela 9).

TABELA 9 – Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional: quantidade e capacidade (2017 e 2018)

2017		
Instituição	Quantitativo de crianças e adolescentes	Capacidade da Instituição
Instituição I	29	20
Instituição II	7	20
Instituição III	4	10
Instituição IV	8	20
Instituição V	3	20
Instituição VI	20	20
Instituição VII	2	20
TOTAL	73	130
2018		
Instituição	Quantitativo de crianças e adolescentes	Capacidade da Instituição
Instituição I	25	20
Instituição II	10	20
Instituição III	3	10
Instituição IV	8	20
Instituição V	5	20
Instituição VI	12	20
Instituição VII	2	20
TOTAL	65	130

Fonte: Coleta de dados da pesquisa empírica. Elaboração Própria.

5.2.4 Caracterização das Instituições de Acolhimento em Florianópolis

Quando perguntado às instituições sobre a faixa etária, sexo, número de vagas e natureza das instituições, 71,4% (5) das instituições atendem crianças e

adolescentes de ambos os sexos, levando em conta a particularidade da faixa etária, e duas atendem somente crianças, sendo que a Instituição I atende apenas meninas e a instituição III, somente meninos (Tabela 10).

Apenas 28,5% (2) das instituições atendem apenas crianças – zero a 12 anos – e uma delas, de acordo com as Orientações Técnicas, atende somente meninos na modalidade de Casa-lar.

TABELA 10 – Caracterização Instituições de Acolhimento

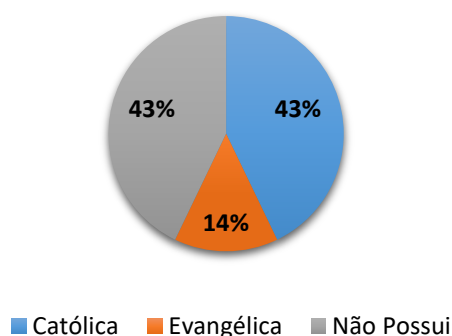
Instituição de Acolhimento	Faixa Etária	gênero	Número de Vagas
Instituição I	7-17 anos	Meninas	20
Instituição II	2-15 anos	Misto	20
Instituição III	6-12 anos	Meninos	10
Instituição IV	0-17 anos	Misto	20
Instituição V	2-14 anos	Misto	20
Instituição VI	0-6 anos	Misto	20
Instituição VII	0-18 anos	Misto	20

Fonte: Coleta de dados da pesquisa empírica. Elaboração Própria.

5.2.5 Vinculação Religiosa no Acolhimento Institucional

Quando perguntado às instituições de acolhimento sobre Vinculação Religiosa, observa-se que 57% (4) das instituições possuem Vinculação Religiosa, sendo que 43% (3) da religião católica e 14% (1) evangélica – e 43% (3) não possuem nenhum tipo de vinculação religiosa (Gráfico 10).

GRÁFICO 10 – Vinculação religiosa das Instituições de Acolhimento – Florianópolis



Fonte: Coleta de dados da pesquisa empírica. Elaboração Própria.

Essa informação revela muito da história do atendimento à criança e adolescente que se iniciou vinculado à Igreja. Como é descrito nos registros históricos, o Acolhimento Institucional, desde o século XVIII, foi assumido pelas Santas Casas de Misericórdia (numa perspectiva assistencialista), por meio das rodas dos enjeitados, passando a ser preocupação do Estado a partir do século XX.

O ECA, no entanto, no seu artigo 16, garante a toda criança e adolescente o direito à liberdade de crença e culto religioso (BRASIL, 1990). E, posteriormente, as Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento orientam que:

Os antecedentes religiosos de crianças e adolescentes deverão ser respeitados tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venha a manter contato em razão de seu acolhimento. Nenhuma criança ou adolescente deverá ser incentivado ou persuadido a mudar sua orientação religiosa enquanto estiver sob cuidados em serviço de acolhimento (BRASIL, 2009b. p. 8).

Essa predominância religiosa no atendimento sugere que a ideologia que perpassa as denominações tenha influência na organização interna do funcionamento institucional.

5.3 BREVE PERFIL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE EM ACOLHIMENTO EM FLORIANÓPOLIS

A fim de entender os contornos institucionais do Acolhimento para crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos, é apresentado a seguir um breve perfil dos acolhidos/as, a partir do gênero, idade e naturalidade.

Entre os anos de 2017 e 2018 as meninas foram quantitativamente mais acolhidas do que os meninos, 63% e 37% respectivamente, analisando o fator gênero. As meninas acolhidas representam 41% a mais do que os meninos, e nesse período verificou-se um crescimento de 8% entre as meninas acolhidas e uma diminuição de 13% de meninos acolhidos (Tabela 11).

Já no ano de 2019 os meninos (54,3%) eram majoritariamente mais acolhidos institucionalmente do que as meninas (45,6%). Entre a faixa etária de zero a 11 anos, 38,2% eram meninos contra 19,7% de meninas, ou seja, as crianças do sexo masculino eram 48,4% mais acolhidos do que as meninas. O contrário acontece na fase da adolescência, quando as meninas (24,6%) são mais acolhidas do que os

adolescentes meninos (16%). Nesta faixa etária, as adolescentes eram 54% a mais acolhidas do que os adolescentes (Tabela 11).

TABELA 11 – Crianças e adolescentes acolhidos em Florianópolis – 2017-2019

Gênero	Quantidade	%
2017		
Masculino	27	37%
Feminino	46	63%
Total	73	100%
2018		
Masculino	21	32%
Feminino	44	68%
Total	65	100%
2019		
Masculino	44	54,3
<i>Crianças</i>	31	38,2
<i>Adolescentes</i>	13	16,0
Feminino	37	45,6
<i>Crianças</i>	16	19,7
<i>Adolescentes</i>	20	24,6
Total	81	100

Fonte: Coleta de dados da pesquisa empírica. Elaboração própria.

Em 2019 a faixa etária entre 0 a 11 anos (crianças) representavam 59,3% dos acolhimentos em Florianópolis, contra 41% dos adolescentes. Entre as crianças, a faixa etária entre 2 a 8 anos foram o maior quantitativo em acolhimento (48%), e na faixa de idade entre os adolescentes de 12 a 15 anos representou o maior quantitativo (73%) (Tabela 12).

TABELA 12 – Quantitativo de Acolhidos por idade

Idade	Total	%
0 a 1 ano	5	6,25
2 a 8 anos	23	27,5
9 a 11 anos	20	25,0
12 a 15 anos	24	30,0
16 a 17 anos	6	7,5
18 anos ou mais	3	3,75
Total	81	100

Fonte: Coleta de dados da pesquisa empírica. Elaboração Própria.

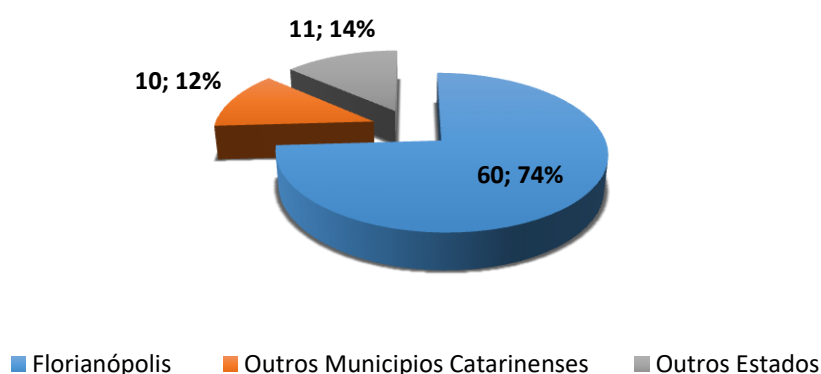
Crianças e adolescentes institucionalizados e esgotadas as possibilidades de retorno à família de origem são colocados para a adoção. Em adoções tardias menores são as chances de uma colocação em família substituta. Considerando os dados da Tabela 12, na faixa etária entre 9 a 18 anos ou mais há 53 acolhidos em 2019, 65,4% do total. Caso eles não consigam retornar a família de origem há

possibilidades de maior permanência nas instituições de acolhimento, haja vista que estão classificados no grupo de “adoção tardia”, aquele no qual os adotantes possuem menor interesse em adotar. O autor Pilotti (1988) destaca que a adoção é considerada tardia quando a criança ou adolescente a ser adotada tiver idade superior a dois anos. Elas, de acordo com Vargas (1998, p. 35),

Foram abandonadas tardiamente pelas mães, que por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder, ou, ainda, foram ‘esquecidas’ pelo Estado desde muito pequenas em ‘orfanatos’ que, na realidade, abrigam uma minoria de órfãos [...] (VARGAS, 1998, p. 35).

Em relação ao **fator naturalidade**, 60,74% (60) das crianças e adolescentes são do município de Florianópolis, seguido de 14% (11) de outros estados e 12% (10) de outros municípios de Santa Catarina (Gráfico 11).

GRÁFICO 11 - Quantitativo das Crianças e Adolescentes em acolhimento Institucional por naturalidade



Fonte: Coleta de dados da pesquisa empírica. Elaboração Própria.

5.4 PORQUE ACOLHER? OS FATORES QUE LEVAM AO ACOLHIMENTO

Entre os principais motivos do acolhimento institucional em 2019 no município de Florianópolis estão: negligência (28,3%), dependência química dos pais (19,7%), violência física (11,1%), abandono pelos pais ou responsáveis (8,6%), violência sexual (4,9%), devolução de crianças e adolescentes para o serviço de acolhimento (4,9%), violência psicológica (3,7%), situação de rua (3,7%), falecimento dos pais (2,4%), conflitos familiares (2,4%), mendicância (2,1%), guarda provisória (1,2%) e

transferência de outro serviço de acolhimento institucional (1,2%). Há ainda 4,9% dos casos sem informações do motivo (Tabela 13).

TABELA 13 – Motivos do acolhimento das crianças e adolescentes

Motivo do Acolhimento	Número de Crianças e Adolescentes	%
Abandono pelos pais ou responsáveis	7	8,6
Violação Sexual	4	4,9
Violência Física	9	11,1
Violência Psicológica	3	3,7
Negligência	23	28,3
Dependência química dos pais	16	19,7
Falecimento dos pais	2	2,4
Situação de rua	3	3,7
Conflitos familiares	2	2,4
Mendicância	2	2,1
Guarda provisória	1	1,2
Transferência de Serviço de Acolhimento	1	1,2
Devolução	4	4,9
Sem informação	4	4,9
Total	81	100

Fonte: Coleta de dados da pesquisa empírica. Elaboração Própria.

Grande parte dos casos de Acolhimento Institucional, de acordo com Negrão (2011, p. 106) “é determinado não apenas por uma única causa, mas pelo entrecruzamento de diversos motivos, sendo por vezes difícil a análise das causas primárias do acolhimento, não podendo ser considerado de forma isolada”.

Os motivos mostram as principais formas de violação de direitos da criança e adolescente que se encontram em acolhimento, no município de Florianópolis. É evidente que na maioria dos casos estão presentes a negligência, a dependência química, as violências – física, sexual e psicológica – e o abandono (Tabela 14).

Não existe um único motivo, ou uma causa apenas, que determina a institucionalização de uma criança... revelam contextos, acontecimentos, vivências, carências, violências, afetos positivos e desafetos, injustiças e descuidos, enfim, revelam uma gama de fatores – isolados ou acumulados, que indicam que, de fato, cada caso é um caso, tem suas particularidades, mas, ao mesmo tempo, cada caso não existe isolado, pois, para compreendê-lo em sua complexidade e totalidade, faz-se necessário inseri-lo na realidade histórico-social que o constrói (FÁVERO; VITALE; BAPTISTA, 2008, p.121-122).

Os motivos é que determinam o acolhimento de crianças e adolescentes e não devem ser analisados de forma isolada, deve-se levar em conta a realidade em que cada sujeito está inserido.

Entre os principais motivos está a negligência 28,3% (23) que, no entanto, ainda é um tema muito controverso e amplo, e está diretamente ligada às condições estruturais da sociedade. Veronese e Costa (2006, p. 100) definem negligência:

A omissão dos responsáveis em garantir cuidados e satisfação das necessidades da criança e adolescente sejam elas primárias, secundárias, terciárias. Cada um dos níveis de necessidades não satisfeitos determina sérias consequências no desenvolvimento da criança e adolescente. Não é considerado negligência a omissão resultante de situações que fogem ao controle da família (VERONESE; COSTA, 2006, p. 100).

Outro motivo alarmante é a dependência química, do total de crianças e adolescentes institucionalizadas, 16 (19,7%) tiveram essa como principal motivação (Tabela 13).

É notória a urgência de ações de natureza preventiva, de tratamento e de reinserção de usuários de drogas visando o fortalecimento da rede social, o melhor acesso aos serviços disponíveis e o planejamento de novos serviços que deem conta da magnitude do problema. Isso porque, como os dados mostram, o uso de drogas constitui como um agravamento para a ocorrência da violência e requer um investimento de diversos setores (ASSIS, 2013, p. 178).

Outra motivação é a violência física, sexual e psicológica, que soma 19,7% dos casos. A violência faz parte do cotidiano de muitas crianças e adolescentes de todas as classes sociais. No contexto familiar, ela é constituída historicamente a partir das relações de poder, seja ela de gênero, de classe social ou de etnia. Para Scobernatti (2005, p. 83), representa

[...] todo o ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra a criança e/ou adolescentes, que, sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima, implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é uma negação do direito que a criança e adolescente têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condições peculiares de desenvolvimento (SCOBERNATTI, 2005, p. 83).

No entanto, cabe destacar que, segundo Santos (1997, p. 3), há fatores determinantes que facilitam as mais variadas formas de violência.

Os fatores sociais, como a miséria e o desemprego e as más condições de vida e sobrevivência são fatores que podem facilitar a ocorrência dos maus-tratos e do abuso sexual, devido à presença de um montante de frustrações presente nessas situações, que excede, muitas vezes, a capacidade de buscar soluções criativas e construtivas. Na classe popular, os maus-tratos são mais visíveis, chegam com mais frequência aos serviços públicos de atendimento, e também por isto a atuação junto a esse público fica facilitada. Por mais difícil que seja a intervenção, é aqui que se visualizam maiores possibilidades de atendimento e proteção à criança. Mas é fato que

a ocorrência de violência intrafamiliar é encontrável em qualquer classe social (SANTOS, 1997, p. 23).

A violência se apresenta nas mais variadas formas, tanto nas famílias e nas comunidades quanto nas escolas e nas ruas. De acordo com Azevedo e Guerra (1989, p. 36), “a literatura registra três formas privilegiadas de abuso-vitimização: a física, a psicológica e a sexual. Cada uma delas envolve problemas conceituais específicos”

Entre as violências, a física é a que mais se destaca, com 11,1% dos casos. Uma das formas mais frequentes no seio familiar, está geralmente associada “a uma forma de punição ou disciplina e, com frequência, se encontra a marca do instrumento utilizado na agressão, tais como: cintos, fivelas, cordas, correntes, dedos e dentes, bem como queimaduras, hematomas e fraturas” (SCOBERNATTI, 2005, p. 88).

Em relação à violência física, Assis (2013, p. 181) afirma que é

[...] caracterizada como todo ato violento com uso da força física de forma intencional, não acidental, praticada por pais, responsáveis, familiares ou outras pessoas próximas à criança, que pode ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa, deixando ou não marcas evidentes no corpo, e podendo provocar até a morte (ASSIS, 2013, p. 181).

Já a violência sexual ou abuso sexual corresponde a 4,9% (4) dos casos. Para Faleiros (2000, p. 9), “o fenômeno do abuso sexual é designado por diferentes termos, como: violência sexual, agressão sexual, vitimização sexual, exploração sexual, maus tratos, sevícia sexual, ultraje sexual, injúria sexual, crime sexual”.

Nesse sentido, a violência sexual é definida como:

[...] qualquer interação, contato ou envolvimento da criança ou adolescente em atividades sexuais que ela não compreende, não consente, violando assim as regras legais da sociedade. [...] significa todo ato ou relação sexual erótica, destinada a buscar prazer sexual. A gama de atos é bastante ampla abrangendo atividades: sem contato físico – voyeurismo, cantadas obscenas, etc.; com contato físico, implicando graus diferentes de intimidade que vão dos beijos, carícias nos órgãos sexuais até cópulas (oral, anal, vaginal); sem emprego da força física; mediante emprego da força física (SCOBERNATTI, 2005, p. 99-100).

A violência psicológica está inserida em todas as outras formas de violência, “embora possa ocorrer isoladamente e variar desde a desatenção ostensiva até a rejeição total. É muito difícil ser documentado e diagnosticado, porque não deixa nenhum sinal visível” (SCOBERNATTI, 2005, p. 90).

Outro motivo determinante para que a criança seja inserida no serviço de acolhimento institucional é o abandono por parte dos pais ou responsáveis. Em Florianópolis, 8,6% (7) das crianças que se encontram em acolhimento institucional deram entrada por abandono.

No entanto, é preciso analisar os motivos pelos quais elas são abandonadas. A história do abandono no Brasil ocorre desde o século XVIII, quando mães que não tinham condições de criar seus filhos os abandonavam nas ruas.

Em meados do século XX, com o êxodo rural e o aumento da população, a grande maioria de crianças vivia na rua, buscando completar a renda familiar. Os pais e mães trabalhavam cerca de 10 horas por dia e as crianças acabavam ficando na rua.

Somente no início da década de 1920 é que foram criadas as primeiras legislações para criança abandonada. No entanto, não havia distinção entre elas, todas eram vistas como mazela social.

Atualmente, ainda há casos de crianças e adolescentes institucionalizados por motivo de abandono e, geralmente, pelas seguintes justificativas: carência de recursos materiais, mendicância e submissão ao trabalho infantil.

Entre os outros fatores determinantes para o Acolhimento Institucional está o falecimento dos pais, crianças e adolescentes em situação de rua, conflitos familiares, mendicância, transferência de serviço de acolhimento e devolução, também importantes e determinantes e, geralmente, atrelados aos motivos descritos acima.

5.5 TEMPO DE PERMANÊNCIA DE ACOLHIMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FLORIANÓPOLIS

O tempo de permanência de crianças e adolescentes em acolhimento institucional não pode ultrapassar o prazo de 180 dias – um ano e seis meses – e cada caso deve ser reavaliado a cada 3 meses. Esses prazos constam na lei nº 13.509/17 que altera a lei nº 12.010/09 que anteriormente previa o período de dois anos para o acolhimento.

De acordo com o ECA, as Instituições de Acolhimento Institucional deverão respeitar os princípios da excepcionalidade e da brevidade e, sobretudo, respeitar o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes que se encontram acolhidas.

Analisando o tempo de permanência em Acolhimento Institucional, no município de Florianópolis evidenciou-se que a maior parte dessas crianças e adolescentes permanece até dois anos, sendo que 65,4% permaneceram até um ano e 18,6% até dois anos, somando 84% do total do tempo de acolhimento (Tabela 14).

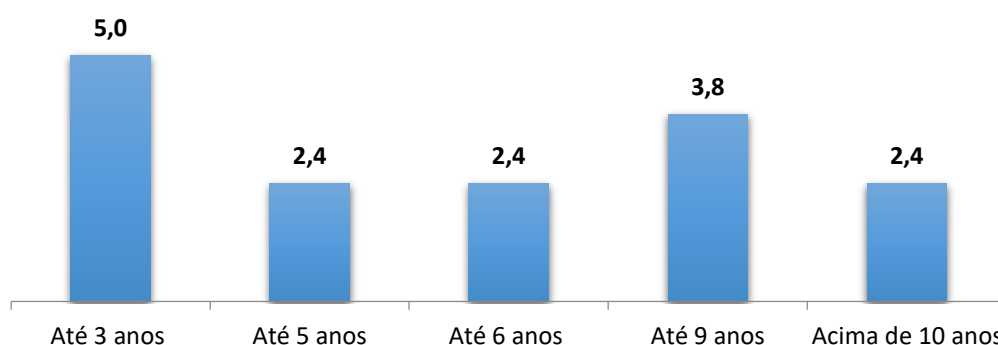
TABELA 14 – Tempo de permanência em Acolhimento Institucional

Tempo de Acolhimento	Quantidade	%
Até 1 ano	53	65,4
Até 2 anos	15	18,6
Até 3 anos	4	5,0
Até 5 anos	2	2,4
Até 6 anos	2	2,4
Até 9 anos	3	3,8
Acima de 10 anos	2	2,4
Total	81	100

Fonte: Coleta de dados da pesquisa empírica. Elaboração Própria.

Para além de dois anos existe um quantitativo de crianças e adolescentes que se encontram acolhidas, 5% de crianças e adolescentes permanecem até três anos acolhidas, seguidos de 3,8% até nove anos e 2,4% que estão até cinco, seis e acima de 10 anos acolhidas institucionalmente, conforme gráfico 12. Esses números levam ao questionamento do porquê dessas crianças e adolescentes permanecerem por um período tão extenso.

GRÁFICO 12 – Tempo de permanência no Acolhimento



Fonte: Coleta de dados da pesquisa empírica. Elaboração Própria.

Em sua grande maioria, as crianças e adolescentes que se encontram institucionalizadas são meninas naturais de Florianópolis, entre 12 e 15 anos e que

são negligenciadas. No entanto, é importante ressaltar que o acolhimento institucional não resolve o problema dessas crianças e adolescentes. É fundamental que haja uma ação efetiva do Estado e do SDG na garantia da proteção integral.

As instituições de acolhimento, por sua vez, devem respeitar o que preconiza o ECA. Em Florianópolis, os dados sugerem abrigos institucionais, administrados por OSCs e com vinculação religiosa. No entanto, a partir dessas informações, pode-se verificar que não existe uma superlotação nessas instituições. Somente uma instituição trabalhou em anos anteriores com números superiores a suas vagas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo realizado por este TCC, analisou-se o cenário do acolhimento institucional no Brasil, em Santa Catarina e em Florianópolis. Para que este estudo fosse concretizado, foi realizado um levantamento de dados em nível de Brasil e Santa Catarina – publicados pelo CNJ e pelo CEDCA/SC, respectivamente – e com as instituições de Florianópolis que responderam o instrumento de pesquisa.

Durante o envio dos formulários às instituições que participaram da pesquisa, percebe-se certa resistência no envio das respostas, mesmo possuindo o aval da Juíza, o que acabou se tornando uma dificuldade no processo da pesquisa de campo. Após um trabalho insistente e cuidadoso com as 10 entidades existentes na capital catarinense, sete repassaram dados.

Com o intuito de analisar o “analisar a institucionalização de crianças e adolescentes, em especial no município de Florianópolis, assim como as instituições ao qual estão inseridos”, realizamos um resgate da dimensão histórica da política de atendimento da Criança e do Adolescente, perpassando pela roda dos expostos – em que crianças eram abandonadas nas Santas Casas de Misericórdia –, pelos Códigos de Menores dos anos de 1927 e 1979 (que separava as crianças e adolescentes em situação irregular em quatro categorias), até a Constituição Federal de 1988, a qual, conseqüentemente, impulsionou o ECA.

Com a promulgação do ECA, o afastamento do convívio familiar deixa de ser a primeira medida e estabelece que somente será aplicada em caráter provisório e excepcional. E, para que o direito à convivência familiar e comunitária dessas crianças e adolescentes seja assegurado, criou-se um Sistema de Garantia de Direitos, com a concepção de gestão e organização das políticas públicas.

A partir do avanço dos marcos normativos – sobretudo a partir do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2009); das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009); da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) e da Lei nº 12.010/2009 –, tem-se um novo olhar sobre o acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Estudos realizados a partir dos dados, sugerem um número elevado (47.471) de crianças e adolescentes acolhidas no Brasil, o que leva a refletir sobre a aplicação dessa medida protetiva. Questiona-se se ela é aplicada, em muitos casos,

da maneira como preconiza o artigo 101 do ECA ou se este instrumento é utilizado de forma indiscriminada.

A análise permitiu ainda, de forma breve, traçar um perfil das crianças e adolescentes em Acolhimento Institucional: no Brasil, a maioria é de meninos (51%), entre oito e 16 anos, localizados na região sudeste (49,6%) – devido ao elevado número de sua população –, seguida da região Sul (21,2%). E também sugeriu o seguinte perfil de instituição: abrigos institucionais (64,2%) administrados por instituições não governamentais (63,8%) e localizadas na região sudeste (2.021), seguido da região Sul (1.280).

O acolhimento institucional em Santa Catarina, comparado aos outros estados da região sul, possui o menor número de crianças e adolescentes acolhidas. São 1.786 de um total de 10.057 que, em sua maioria, estão institucionalizados em abrigos administrados pelo poder público.

Em relação à análise realizada em Florianópolis, observa-se um padrão relacionado ao Brasil. Majoritariamente, suas instituições são de Abrigos institucionais (60%), administrados por instituições não governamentais (60%), sendo que (57%) possuem vinculação religiosa.

O perfil das crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento em Florianópolis, são meninas (63%), entre 12 e 15 anos (30%), naturais de Florianópolis (74%), tendo a negligência como principal motivo do acolhimento e permanecendo por volta de um ano nas instituições.

Dessa forma, analisados os dados, indagou-se sobre o papel exercido pelo Estado frente às famílias que ficam sem seus filhos, e se as Instituições de Acolhimento têm desempenhado seu papel a fim de promover a essas crianças e adolescentes o direito à convivência familiar e comunitária.

Outro fator importante é se a rede de proteção integral que materializa o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente possui uma atuação efetiva frente a essas questões do acolhimento institucional, e se os atores que compõem os eixos estratégicos possuem uma articulação entre si, com o objetivo de tentar entender cada caso.

De acordo com as legislações vigentes, somente o juiz da vara da infância e juventude possui competência para institucionalizar crianças e adolescentes. Cabe destacar que vulnerabilidade, risco e pobreza, a partir do ECA, não constituem motivos para o acolhimento. Entretanto, como é possível observar durante a análise,

a negligência é um dos principais motivos para o Acolhimento Institucional, o que leva a questionar o que seria, para as autoridades, a negligência que desencadeia o acolhimento.

Os serviços de Acolhimento, sobretudo, devem ter como princípio norteador a garantia do interesse superior da criança e do adolescente, fazendo assim com que o acolhimento impacte o menos possível na vida delas e permita fortalecer seus vínculos familiares.

A análise apresentada nos capítulos 4 e 5 deste Trabalho de Conclusão de Curso estão longe de ser conclusivas por se tratar de uma temática complexa e ampla, salientando sobre a necessidade de que o tema continue a ser objeto aprofundado de pesquisas, a fim de contribuir de forma positiva para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

REFERÊNCIAS

ABRINQ. **Cenário da infância e adolescência do Brasil 2019**. Eros Camel: 2019.

ALENCAR, Mônica. O trabalho do assistente social nas organizações privadas não lucrativas. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

AMIN, Andréia Rodrigues. **Curso de direito da criança e adolescente: Aspectos teóricos e práticos**. 10. Ed. São Paulo, Saraiva, 2017.

AQUINO, Luseni Maria Cordeiro de. **A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: A experiência em nove municípios**. In Enid Rocha Andrade da Silva (Ed.), **O direito à convivência familiar e comunitária: Os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil** (pp. 325-365). Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2004.

ASSIS, Simone Gonçalves de (Org.). **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos de direitos da criança e do adolescente**. Fundação Osvaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2009.

ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luiz Otávio Pires. **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – ABMP. **O Sistema de Justiça da Infância e da Juventude nos 18 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: desafios na especialização para garantia de direitos de crianças e adolescentes**. Brasília: ABMP, 2008.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. São Paulo: Editora Iglu, 1989.

BARRETO, Elenuarte Costa. **Adoção Tardia**. Nova Venécia: 2010.

BAPTISTA, Miriam Veras. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.109, 2012.

BAPTISTA, Myrian Veras. **Abrigo: comunidade de acolhida e socioeducação**. São Paulo: Instituto Camargo Corrêa, 2006.

BRANCHER, Leoberto. Narciso. Organização e gestão do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude. In: **Pela Justiça na Educação**. Brasília: MEC, 2000.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm> Acesso em 18 nov. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. **Censo SUAS 2017: Análise dos Componentes Sistemáticos da Política Nacional de Assistência Social**.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça** – CNJ. Disponível em: <www.cnj.jus.br/cnca/publico> Acesso em: 27 set 2019.

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990**. “ECA”. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Lei nº 6.697 de 10 outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº. 12.010, de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre a adoção e o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes. Brasília: DF, 2009a.

BRASIL. **Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, 2009b.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: SEDH/CONANDA, 2006.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília: MDS 2004.

BRASIL. **Resolução n. 75, de 22 de outubro de 2001**. Aprova parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2001.

BRASIL, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Resolução 113 de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006. Disponível em: <http://www.crsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONANDA.pdf> Acesso em: 18 nov. 2019.

BRASIL. **LOAS Anotada**: Lei Orgânica da Assistência Social. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009d.

BRASIL. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, 2009.

BULCAO, Irene. A produção de infâncias desiguais: uma viagem na gênese dos conceitos 'criança' e 'menor'. In: NASCIMENTO, Maria Lívia do (Org.). **PIVETES**: A produção de infâncias desiguais. Niterói: Intertexto; Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002.

CALS, Carlos Roberto; GIRÃO, Lvna; MOREIRA, Márcio Alan. **Direitos de Crianças e Adolescentes**: Guia de Atendimento. Fortaleza: CEDECA, 2007.

CABRAL, Claudia. Perspectivas do Acolhimento Familiar no Brasil. In CABRAL, Claudia (Org.), **Acolhimento familiar**: Experiências e perspectivas. Rio de Janeiro: UNICEF/Terra dos Homens/ Booklink.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Das necessidades aos direitos**. São Paulo: Malheiros, 1994.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. **Aventura Pedagógica**: Caminhos e Descaminhos de uma Ação educativa. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 1999.

COSSETIN, Márcia. **Socioeducação no Estado do Paraná**: os sentidos de um enunciado necessário. Dissertação de Mestrado em Educação. Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Cascavel - PR: UNIOESTE, 2012.

CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jurandir Norberto. Estatuto da criança e do adolescente anotado. 3ª ed., rev. e atual. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2002.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Crianças esquecidas**: o trabalho infantil doméstico no Brasil. Curitiba: Multidéia, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana. **A exploração do trabalho infantil doméstico no Brasil contemporâneo**: limites e perspectivas para a sua erradicação. Tese (Doutorado

em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

DIGIÁCOMO, Murilo José. **O Sistema de Garantia de direitos e o Adolescente à luz da política de atendimento idealizada pela lei 8.069/90.** Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1590.html>> Acesso em: 24 Out 2019.

DIGIÁCOMO, Murilo José. **O Conselho Tutelar e a Medida de Acolhimento Institucional.** Disponível em: <<http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/OConselhoTutelareamedidadeabrigamento.pdf>> Acesso em: 9 out 2019.

FALEIROS, Eva Terezinha. Silveira. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes.** Brasília: Thesaurus, 2000.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e adolescência: trabalhar, punir, educar, assistir, proteger. **Revista Àgora: Políticas Públicas e Serviço Social**, v.1, n.1, 2011.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs). **A arte de governar crianças: a história das Políticas Sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FANTE, Ana Paula; CASSAB, Latif Antônia. Convivência familiar: um direito à criança e ao adolescente institucionalizado. **Revista Textos & Contextos**, 2007.

FONSECA, Claudia. Conexões internacionais em famílias acolhedoras. **Praia Vermelha: Estudos de Política e Teoria Social.** 2005.

FONTOURA, Barbara Pamplona. **A aplicação da doutrina da proteção integral da criança e do adolescente pelo judiciário brasileiro.** 2011, 62p. Monografia (Direito). Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (FAJS), Centro Universitário de Brasília (UNICEUB), Brasília, 2011.

FÁVERO, Eunice Teresinha; VITALE, Maria Amália Faller; BAPTISTA, Myrian Veras; (orgs.) **Famílias de crianças e adolescentes abrigados: quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam.** São Paulo: Paulus, 2008.

FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **História social da infância no Brasil.** 5. ed., rev. e ampl São Paulo: Cortez, 2003.

GARCÍA, Margarita Bosch et al. **Sistema de Garantia de Direitos: um caminho para a proteção integral.** Recife: Cendhec, 1999.

GULASSA, Maria Lúcia Carr Ribeiro. **Novos rumos do acolhimento institucional**. São Paulo, NECA – Associação de Pesquisadores de Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e Adolescente, 2010.

HACK, Ana Lúcia S. A.; FUCHS, Andréa Márcia Santiago Lohmeyer. O acolhimento institucional de crianças e adolescentes: a excepcionalidade e o direito à convivência familiar e comunitária. In: **II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais**. UFSC, 2017. Florianópolis.

ICOM – INSTITUTO COMUNITÁRIO GRANDE FLORIANÓPOLIS. **Sinais Vitais Florianópolis Crianças e Adolescentes**. Florianópolis: ICOM, 2016.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Brasil em desenvolvimento**: Estado, planejamento e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2005.

JULIANO, Maria Cristina Carvalho. **A influência da ecologia dos ambientes de atendimento no desenvolvimento de crianças e adolescentes abrigados**. Dissertação de mestrado não-publicada, Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental, Fundação Universidade Federal do Rio Grande: 2005.

KAMINSKI, André Karst. **O Conselho Tutelar, a Criança e o Ato Infracional: Proteção ou Punição?** Canoas: Ulbra, 2004.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e o Ato infracional: medida sócio-educativa é pena?** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

LIMA, Fernanda da Silva; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente: a necessária efetivação dos direitos fundamentais**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

MARCÍLIO, Maria Luíza. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

MARCÍLIO, Maria Luíza. **História Social da Criança Abandonada**. 2ª Ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

MARTINELLI, Maria Lúcia; KOUMROUYAN, Elza. Um novo olhar para questão dos Instrumentais técnico- operativo em Serviço Social. **Revista Serviço Social e Sociedade**. SP. Cortez: 1994.

MORA, Luis de La. Comentário sobre artigo 86. In: CURY, Munir; VERONESE, Josiane Petry. SILVEIRA, Mayara. **ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE COMENTADO**: comentários jurídicos e sociais (Org.). 10 ed atualizada. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.

NASCIUTI, Jacyara Rochael. A instituição como via de acesso à comunidade. In: CAMPOS, Regina Helena Freitas. (Org), **Psicologia social e comunitária: Da solidariedade à autonomia**. Rio de Janeiro: Vozes, 1996.

NEGRÃO, Adriane Vasti Gonçalves. **Acolhimento Institucional em tempos de mudança: uma questão em análise**. São Paulo: Cultura acadêmica, 2011.

OLIVEIRA, Íris Maria de; MEDEIROS, Antônia Agripina Alves de; MOREIRA, Maria Regina de Avila. **Direitos da criança e do adolescente: defesa, controle democrático, políticas de atendimento e formação de conselheiros em debate**, Natal, RN: EDUFRN, 2014.

OLIVEIRA, Walter Ferreira. de. **Educação social de rua: bases históricas, políticas e pedagógicas**. História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 14, n.1, p.135-158, jan.-mar. 2007.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. 1959.

PEREIRA, Tânia da Silva (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90: Estudos Sócio-Jurídicos. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

PILOTTI, Francisco. J. **Manual de Procedimento para a formação da família adotiva**. Montevideu: Instituto Interamericano da criança, 1988.

POCHMANN, Marcio; AMORIM, Ricardo (Org.). **Atlas da Exclusão Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2003. v. 1.

RIZZINI, Irene (coord.). **Acolhendo Crianças e adolescentes: experiências de Promoção de Direito à Convivência Familiar e Comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC-RIO, 2006.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irna. **A institucionalização de crianças no Brasil**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2004.

RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Cortez, 2009.

RIZZINI, Irene. PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Del Niño, Santa Úrsula, Amais, 1995.

SARAIVA, João Batista Costa. El papel del juez en el nuevo Derecho de la Infancia y la Adolescencia. In: **Justicia y Derechos del Niño**. Número 9. Santiago: UNICEF, 2008.

SANTA CATARINA, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA. Diagnóstico da Realidade Social da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina. 1. Ed. Joinville, SC: **Painel Pesquisas e Consultoria**, 2018.

SANTOS, Ana Maria Augusta dos. **Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes**: mudanças na história brasileira. III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. Belo Horizonte: 6º CRESS, 2013. Disponível em:<<http://www.cress92mg.org.br/arquivos/simposio/ACOLHIMENTO%20INSTITUCIONAL%20DE%20CRIAN%C3%87AS%20E%20ADOLESCENTES%20MUDAN%C3%87AS%20NA%20HIST%C3%93RIA%20BRASILEIRA.pdf>>. Acesso em 30 junho de 2019.

SANTOS, Beatriz Camargo dos. **Aspectos causadores da violência**. In: SANTOS, Beatriz Camargo dos (Org.). Maus-tratos e abuso sexual contra crianças e adolescentes: uma abordagem multidisciplinar. São Leopoldo: Série Cadernos, 1997.

SCOBERNATTI, Gisele. **Violência intrafamiliar**: teoria e prática – uma abordagem interdisciplinar. Pelotas: Armazém Literário, 2005.

SILVEIRA, Darlene de Moraes. **O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Florianópolis**: os (des)caminhos entre as expectativas políticas e as práticas vigentes. 2003. 164f. Dissertação da Universidade Católica de São Paulo em Serviço Social. Florianópolis, 2003.

VARGAS, Marлизete Maldonado. **Adoção tardia**: da família sonhada à família possível. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado. In: **Revista Doutrina e Jurisprudência**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

VERONESE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli Marlene Moraes da. **Violência doméstica**: quando a vítima é criança ou adolescente: uma leitura interdisciplinar. Florianópolis: OAB - SC, 2006.

VENÂNCIO, Renato Pinto. **Famílias abandonadas**: Assistência à criança das camadas populares no Rio de Janeiro e Salvador – Séculos XVIII e XIX. Campinas: Papyrus, 1999.

WINNICOTT, D. **Privação e delinquência**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

APÊNDICE – Instrumental de Coleta de Dados

INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS 1 – (ICD-1)			
DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDAS EM 2017 E 2018¹³			
Nome da Instituição:			
Telefone:		e-mail:	
Nome completo do responsável pelas informações:			
Data do preenchimento do documento:			
Nome completo da criança e/ou adolescente	Data de Nascimento	Nome completo da mãe (genitora)	Data do acolhimento (dia, mês e ano)

¹³ ATENÇÃO: As informações descritas nesse ICD-1 referem-se somente a crianças e adolescentes que entraram na instituição em 2017 e 2018.

INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS 2 – (ICD-2) DADOS SOBRE AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAM ACOLHIDOS EM 2019¹⁴			
Nome da Instituição: Lar Nossa Senhora do Carmo			
Data de fundação da instituição:			
Público atendido na instituição (sexo e faixa etária):			
Capacidade total de atendimento institucional:			
Quantitativo de acolhidos na data do preenchimento do formulário:			
A instituição atende grupo de irmãos? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> Não			
A instituição atende: <input type="checkbox"/> somente meninas <input type="checkbox"/> somente meninos <input type="checkbox"/> ambos os sexos			
Observações adicionais: (caso necessário)			
A instituição é de origem: <input type="checkbox"/> Pública/estatal <input type="checkbox"/> Organização da Sociedade Civil (privada sem fins lucrativos)			
A instituição é de origem: <input type="checkbox"/> confessional (Religiosa). Especificar: <input type="checkbox"/> Não confessional (laica)			
Endereço completo:			
Telefone: e-mail:			
Nome completo do responsável pelas informações:			
Data do preenchimento do documento:			

1) Dados sobre o Acolhimento Institucional:

Ano	masculino	feminino
2017		
2018		
2019		

2) Na data atual (2019) qual o quantitativo por idade e sexo:

idade	masculino	feminino
Até 1 ano		
1 ano a 1a e 11 meses		
2 anos a 2a e 11 meses		
3 anos a 3a e 11 meses		
4 anos a 4a e 11 meses		
5 anos a 5a e 11 meses		
6 anos a 6a e 11 meses		
7 anos a 7a e 11 meses		
8 anos a 8a e 11 meses		
9 anos a 9a e 11 meses		
10 anos a 10a e 11 meses		

ATENÇÃO: ¹⁴ Esse instrumento de coleta de dados se refere às informações de crianças e adolescentes que se encontram acolhidos até o momento da coleta de dados. Neste caso independe da data de admissão, as informações devem refletir o perfil no momento presente.

11 anos a 11a e 11 meses		
12 anos a 12a e 11 meses		
13 anos a 13a e 11 meses		
14 anos a 14a e 11 meses		
15 anos a 16a e 11 meses		
17 anos a 17a e 11 meses		
18 anos ou mais		

3) Quantas crianças e/ou adolescentes são:

Naturalidade	masculino	feminino
Florianópolis		
Outros municípios catarinenses		
Outros estados		
Outros países		

4) Tipo de Violação de Direitos:

Fator violação de direitos¹⁵	masculino	feminino
Abandono pelos pais ou responsáveis		
Violação sexual		
Violência física		
Violência psicológica		
Negligência		
Dependência química dos pais		
Criança afastada do convívio familiar (Falecimento dos pais ou responsáveis)		
Por carência de recursos materiais/pobreza da família		
Criança e adolescente em situação de rua		
Sem informação		
Outros: especificar ¹⁶ - devolução de guarda provisória		
Outros: especificar – Pai entregava as filhas para desconhecidos para mendicância		
Outros: especificar – quis retornar de guarda provisória		
Outros: especificar – transferência de serviço de acolhimento		
Outros: especificar		

5) Em relação ao tempo de permanência de criança e adolescente no Acolhimento Institucional:

Tempo de permanência no Acolhimento	masculino	feminino
Até 1 ano		

¹⁵ Motivo/ou violação de direito que originou o acolhimento institucional.

¹⁶ Caso existam outros fatores que não estejam descritos favor relacionar no item outros especificando (por sexo) o fator violação e o quantitativo.

1ano e 1mês até 2 anos		
2anos e 1mês até 3 anos		
3anos e 1mês até 4 anos		
4anos e 1mês até 5 anos		
5anos e 1mês até 6 anos		
6anos e 1mês até 7 anos		
7anos e 1mês até 8 anos		
8anos e 1mês até 9 anos		
910nos e 1mês até 3 anos		
Acima de 10 anos		

ANEXO – Parecer do Comitê de Ética

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA - UFSC



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: O CONSELHO TUTELAR E A JUDICIALIZAÇÃO EM CASOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS: um estudo dos encaminhamentos de Acolhimento Institucional ao Ministério Público de Florianópolis

Pesquisador: Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 81641717.1.0000.0121

Instituição Proponente: Departamento de Serviço Social

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 2.537.068

Apresentação do Projeto:

Trata-se de um Projeto de Pesquisa da Professora Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs, do Departamento de Serviço Social. O Objetivo é analisar os pedidos de acolhimento institucional encaminhados pelos Conselhos Tutelares de Florianópolis ao Ministério Público (MP) nos casos de violações de direitos e os desdobramentos judiciais decorridos das ações realizadas. A pesquisa será documental (fonte primária) considerando que se concentrará na análise de conteúdo de relatórios técnicos enviados pelo Colegiado dos Conselhos Tutelares ao Ministério Público. Esses relatórios de posse do Sistema de Justiça foi autorizado pelo responsável legal, Promotor de Justiça da 9a. Promotoria da Capital. Assim, solicita dispensa de TCLE.

Objetivo da Pesquisa:

Analisar os pedidos de acolhimento institucional encaminhados pelos Conselhos Tutelares de Florianópolis ao Ministério Público (MP) nos casos de violações de direitos e os desdobramentos judiciais decorridos das ações realizadas

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Os riscos e benefícios foram adequadamente descritos na PB. Os riscos se referem a possíveis desconfortos aos membros dos Conselhos Tutelares durante a análise documental, pois os resultados podem revelar fragilidades e inconsistências teórico-analíticas e legais por parte dos Conselhos nos referidos pedidos. Para evitar o extravio de informações e diminuir os eventuais

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 401
Bairro: Trindade **CEP:** 88.040-400
UF: SC **Município:** FLORIANOPOLIS
Telefone: (48)3721-6094 **E-mail:** cep.propesq@contato.ufsc.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA - UFSC



Continuação do Parecer: 2.537.068

riscos da pesquisa documental a coleta de dados acontecerá no espaço físico do Ministério Público. Como benefícios a pesquisadora refere que os resultados da pesquisa contribuirão para a melhoria e qualificação das práticas e processos de trabalho dos Conselhos Tutelares em relação aos casos de solicitação de acolhimento institucional por motivos de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa é relevante e a metodologia parece adequada para responder aos objetivos.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

- 1) Folha de Rosto: Devidamente apresentada e assinada pela Chefe do Departamento de Serviço Social.
- 2) Autorização Institucional devidamente apresentada e assinada pelo Promotor de Justiça do Ministério Público de Florianópolis.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

O Projeto atende às exigência da Resolução 510/16.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BASICAS_DO_PROJETO_1056178.pdf	19/12/2017 17:19:57		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	ProjetoDetalhado.docx	19/12/2017 17:19:26	Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs	Aceito
Folha de Rosto	FolhadeRosto.pdf	19/12/2017 17:03:24	Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	AutorizacaoMP.pdf	19/12/2017 03:08:09	Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs	Aceito
Brochura Pesquisa	ProjetoBrochura.pdf	19/12/2017 03:07:39	Andréa Márcia Santiago Lohmeyer Fuchs	Aceito

Situação do Parecer:

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 401
Bairro: Trindade CEP: 88.040-400
UF: SC Município: FLORIANOPOLIS
Telefone: (48)3721-6094 E-mail: cep.propesq@contato.ufsc.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA CATARINA - UFSC



Continuação do Parecer: 2.537.068

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

FLORIANOPOLIS, 11 de Março de 2018

Assinado por:
Ylmar Correa Neto
(Coordenador)

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina, Prédio Reitoria II, R: Desembargador Vitor Lima, nº 222, sala 401
Bairro: Trindade **CEP:** 88.040-400
UF: SC **Município:** FLORIANOPOLIS
Telefone: (48)3721-6094 **E-mail:** cep.propesq@contato.ufsc.br